

Contrato nº 2021/067.0

OBJETO

Prestação de serviços continuados referentes à Tecnologia da Informação, nas áreas de apoio ao desenvolvimento, ao suporte e à infraestrutura e ao atendimento ao usuário.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade:
BRASÍLIA

UF:

DF

CEP:

70.160-900

Nome do Signatário:
CELSO DE BARROS CORREIA NETO

Cargo/Função:
DIRETOR GERAL

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI

CNPJ/MF:
78.533.312/0001-58

Endereço:
RUA JOAQUIM COSTA, N. 271- AGRONÔMICA

Cidade:
FLORIANÓPOLIS

UF:

SC

CEP:

88025-400

Nome do Signatário:
RAFAEL BEDA GUALDA

Cargo
SUPERINTENDENTE

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta
01/06/2021

Data de assinatura
01/07/2021

Data de vigência
01/07/2021 a 27/12/2021

Preço: R\$ 15.324.752,08 (quinze milhões, trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oito centavos)

Valor da Garantia: R\$ 766.237,60 (setecentos e sessenta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)

Nota(s) de Empenho:
2021NE000908 e 2021NE000911

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

A presente contratação encontra amparo no inciso XI do artigo 24 da LEI, correspondente ao inciso IX do artigo 20 do REGULAMENTO, e seguirá, também, as exigências, condições e especificações constantes do EDITAL.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços continuados referentes à Tecnologia da Informação, nas áreas de apoio ao desenvolvimento, ao suporte e à infraestrutura e ao atendimento ao usuário, de acordo com as especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 131/20 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 131/20;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO PREÇO

2.1. O preço global anual do presente Contrato será pago em parcelas mensais, conforme detalhamento constante em anexo.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

5. DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, os adicionais indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT.	SALÁRIO DE NO MÍNIMO R\$	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO COM ADICIONAL R\$
ITEM ÚNICO - Prestação de serviços continuados referentes à tecnologia da informação na área de apoio ao desenvolvimento de sistemas, ao suporte e atendimento ao usuário e ao suporte à infraestrutura				
Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Pleno	24	R\$ 6.345,75		
Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Sênior	65	R\$ 8.225,96		
Instalador de cabeamento	7	R\$ 2.208,75		
Técnico de Apoio à Infraestrutura de TI - Nível I	8	R\$ 3.358,08		
Técnico de Apoio à Infraestrutura de TI - Nível II	8	R\$ 4.531,66		
Técnico de Apoio à Infraestrutura de TI - Nível III	24	5.728,22		
Apoio Técnico Especializado	16	R\$ 8.225,96		
Técnico de Suporte ao Usuário de TI	38	R\$ 3.642,69		
Apoio à Supervisão de Suporte ao Usuário de TI	9	R\$ 4.912,18		
Técnico de Atendimento ao Usuário	36	R\$ 3.253,14		
Apoio à Supervisão de Atendimento ao Usuário	4	R\$ 4.912,18		
Técnico de Apoio ao Controle de Logística - Nível I	9	R\$ 3.642,69		

CATEGORIA	QUANT.	SALÁRIO DE NO MÍNIMO R\$	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO COM ADICIONAL R\$
Técnico de Apoio ao Controle de Logística - Nível II	2	R\$ 4.912,18		
Apoio à Supervisão de Logística	2	R\$ 6.419,05		
Apoio Técnico ao Centro de Operações no Datacenter	6	R\$ 3.019,28		
Apoio Técnico ao Centro de Operações no Datacenter - JORNADA DAS 19H À 01H COM ADICIONAL NOTURNO	3	R\$ 3.019,28	R\$ 299,05	R\$ 3.318,33
Apoio Técnico ao Centro de Operações no Datacenter - JORNADA DAS 1H À 7H COM ADICIONAL NOTURNO	3	R\$ 3.019,28	R\$ 498,42	R\$ 3.517,70
Total	264			

5.2. A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

5.3. Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

5.4. Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

5.5. A CONTRATADA estará obrigada a reproduzir, no seu quadro de pessoal efetivamente ativado neste Contrato, as proporções mínimas abaixo discriminadas, para a contratação de pessoas com deficiência:

- a) até 200 postos de trabalho: 2% de pessoas com deficiência;
- a) de 201 a 500 postos de trabalho: 3% de pessoas com deficiência;
- b) de 501 a 1.000 postos de trabalho: 4% de pessoas com deficiência;
- c) de 1.001 em diante: 5% de pessoas com deficiência.

5.5.1. Em conformidade com a exigência constante deste item 5.5 e com o número mínimo de postos de trabalho exigidos no item 5.1 deste Título, para o presente Contrato, o percentual corresponderá a 7 (sete) pessoas.

5.6. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer auxílio-alimentação aos empregados, a ser pago até o 5º dia útil do mês em referência.

5.7. O valor do auxílio-alimentação deverá ser calculado **de acordo com a convenção coletiva de trabalho** firmada entre os sindicatos das categorias profissionais e econômicas envolvidas na prestação dos serviços licitados, em valor não inferior a R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), nos seguintes quantitativos fixos:

a) jornada segunda a sexta-feira = valor diário x 22;

b) jornada de domingo a sábado, em regime de turnos ininterruptos de revezamento = valor diário x 26.

Em que:

- 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês em jornada de segunda a sexta-feira;
- 26 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês, em jornada de domingo a sábado, em regime de turnos ininterruptos de revezamento .

5.8. O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

5.9. A CONTRATADA poderá proceder às deduções previstas em instrumento coletivo de trabalho na concessão do auxílio-alimentação, desde que o valor líquido final desse auxílio seja igual ou superior a R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

5.10. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, auxílio-transporte aos empregados, a ser pago até o 5º dia útil do mês em referência.

5.11. O auxílio-transporte (AT) deverá ser baseado no preço da passagem, trajeto de ida e volta residência/local de trabalho, considerando a utilização do bilhete único e o pagamento do segundo trecho apenas na proporção definida no EDITAL, obedecidas às seguintes fórmulas:

a) $AT = \text{valor diário} \times 22 \times 2$;

Em que 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês em jornada de segunda a sexta-feira;

b) $AT = \text{valor diário} \times 26 \times 2$.

Em que 26 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês, em jornada de domingo a sábado, em regime de turnos ininterruptos de revezamento.

5.12. Eventual dedução no valor do auxílio-transporte deverá estar de acordo com o art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 7.418, de 1985, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

5.13. Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

5.14. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 17 deste Contrato.

5.14.1. Se vier a ocorrer a prorrogação ou a rescisão contratual previstas no Título 21 deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação/rescisão.

5.14.2. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 17 deste Contrato.

5.14.3. Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do subitem anterior.

6. DAS DEFINIÇÕES

6.1. Para fins deste Contrato definem-se:

- a) **Jornada**: prestação de serviço ordinária, diária e integral esperada pelo posto de trabalho;
- b) **Sobrejornada**: prestação de serviço extraordinária, efetiva e eventual esperada pelo posto de trabalho;
- c) **Expediente**: horário de funcionamento ordinário da CONTRATANTE;
- d) **Falta**: não cumprimento da jornada esperada pelo posto de trabalho;
- e) **Total Esperado de Jornadas de Trabalho Mensal (TEJTM)**: somatório das horas de prestação de serviço pelos postos de trabalho para o mês apurado;
- f) **Total Mensal de Jornadas de Trabalho Cumpridas (TMJTC)**: somatório das horas de efetiva prestação de serviço pelos postos de trabalho para o mês apurado.
- g) **Taxa de Comparecimento Efetivo (TCE)**: percentagem mensal da prestação efetiva dos serviços pelos postos de trabalho contratados, apurada pelo quociente da razão entre o Total Mensal de Jornadas de Trabalho Cumpridas (TMJTC) e o Total Esperado de Jornadas de Trabalho Mensal (TEJTM) vezes 100% (cem por cento), arredondando-se para o inteiro mais próximo:

$$TCE = \frac{TMJTC}{TEJTM} 100 \%$$

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

7.2. Para a adequada prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá indicar profissionais no quantitativo mínimo indicado no Título 5 deste Contrato, com a qualificação e as características previstas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

7.3. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de início da vigência deste Contrato.

7.3.1. O prazo referido no item anterior poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

7.4. Do Local da Prestação dos Serviços:

7.4.1. A CONTRATADA deverá prestar serviço, em regra, nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF.

7.4.2. Poderá ser estabelecida a prestação dos trabalhos de forma remota, em situações excepcionais, ou em decorrência de decisão administrativa da Diretoria-Geral da Câmara, devidamente justificadas, a critério da CONTRATANTE. Não caberá à CONTRATANTE, em qualquer caso, propiciar condições e equipamentos necessários à continuidade dos trabalhos pelos empregados da CONTRATADA.

7.4.3. Eventualmente, poderá ser necessário o deslocamento de ocupantes dos postos de trabalho entre as localidades de prestação do serviço (entre os prédios da CONTRATANTE). Nesse caso, será de responsabilidade da CONTRATANTE providenciar o deslocamento.

7.5. Do Horário de Prestação dos Serviços:

7.5.1. Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA, de forma a atender as seguintes necessidades:

7.5.1.1. Ressalvados os casos específicos constantes no Edital e seus Anexos, os serviços serão prestados ordinariamente, no horário compreendido entre 7h e 22h, de segunda a sexta-feira, em jornadas de 8 (oito) horas diárias, totalizando uma carga horária semanal estimada de 40 (quarenta) horas, em regra.

7.5.1.2. O quadro abaixo discrimina a carga horária de cada categoria de postos de trabalho:

CATEGORIA	JORNADA/ DIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Pleno	8 horas	40
Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Sênior	8 horas	40
Instalador de Cabeamento	8 horas	40
Técnico de Apoio à Infraestrutura de TI Nível I	8 horas	40
Técnico de Apoio à Infraestrutura de TI Nível II	8 horas	40
Técnico de Apoio à Infraestrutura de TI Nível III	8 horas	40
Apoio Técnico Especializado	8 horas	40
Técnico de Suporte ao Usuário de TI	8 horas	40
Apoio à Supervisão de Suporte ao Usuário de TI	8 horas	40
Técnico de Atendimento ao Usuário	6 horas	30
Apoio à Supervisão de Atendimento ao Usuário	6 horas	30
Técnico de Apoio ao Controle e Logística – Nível I	8 horas	40
Técnico de Apoio ao Controle e Logística – Nível II	8 horas	40
Apoio à Supervisão de Logística	8 horas	40
Apoio Técnico ao Centro de Operações no <i>Datacenter</i>	6 horas	36

7.5.1.3. A carga horária de trabalho será distribuída da seguinte forma:

7.5.1.3.1. A jornada de trabalho de cada posto será de 8 (oito) horas diárias compreendidas no período das 7h às 22h, com intervalo para alimentação nos termos da legislação

trabalhista, de segunda a sexta-feira, em escala a ser definida pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade dos serviços, para as seguintes categorias:

- a) Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Pleno;
- b) Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Sênior;
- c) Instalador de Cabeamento;
- d) Técnico de Apoio à Infraestrutura de TI Nível I;
- e) Técnico de Apoio à Infraestrutura de TI Nível II;
- f) Técnico de Apoio à Infraestrutura de TI Nível III;
- g) Apoio Técnico Especializado;
- h) Técnico de Suporte ao Usuário de TI;
- i) Apoio à Supervisão de Suporte ao Usuário de TI;
- j) Técnico de Apoio ao Controle e Logística Nível I;
- k) Técnico de Apoio ao Controle e Logística Nível II; e
- l) Apoio à Supervisão de Logística.

7.5.1.3.2. A jornada de trabalho será de 6 (seis) horas diárias, compreendida no período das 7h às 22h, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de trinta horas semanais, em escala a ser definida pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade dos serviços, para as seguintes categorias:

- a) Apoio à Supervisão de Atendimento ao Usuário; e
- b) Técnico de Atendimento ao Usuário.

7.5.1.3.3. A categoria Apoio Técnico ao Centro de Operações no *Datacenter* cumprirá jornada de domingo a sábado (7 dias por semana), em turno de 6 (seis) horas diárias, em regime de turnos ininterruptos de revezamento, seguindo a legislação trabalhista, conforme os turnos estabelecidos na seguinte tabela:

TURNO	HORÁRIO	QUANTITATIVO MÍNIMO
1	07h às 13h	2
2	13h às 19h	2
3	19h às 01h	2
4	01h às 7h	2

7.5.1.3.4. Se for necessário, a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, conforme art. 6º, inciso III, da Portaria da Diretoria-Geral n. 119/2006, desde que comunicada previamente à CONTRATADA.

7.5.1.3.5. Nos dias em que houver sessão legislativa que ultrapasse as 22h, será necessária a permanência do quantitativo máximo de 10 (dez) postos de trabalho, dentre as categorias elencadas abaixo, até o término da sessão, conforme necessidade do serviço, sem que haja aviso prévio à CONTRATADA:

- a) Técnico de Atendimento ao Usuário;
- b) Técnico de Suporte ao Usuário de TI;
- c) Técnico de Apoio à Infraestrutura Nível I;
- d) Técnico de Apoio à Infraestrutura Nível II;
- e) Técnico de Apoio à Infraestrutura Nível III; e
- f) Apoio Técnico Especializado.

7.5.1.4. Em outros casos excepcionais poderá ser necessária a prestação de serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, sem comunicação prévia à CONTRATADA. Nessa hipótese, a comunicação se dará em até 1 (um) dia útil, com a devida justificativa.

7.5.1.4.1. O labor extraordinário, nas hipóteses acima, será, preferencialmente, alvo de compensação de jornada prevista nos dispositivos normativos pertinentes - art. 59, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva, previamente ajustada com a CONTRATANTE. As horas laboradas não serão objeto de contraprestação pecuniária por parte da CONTRATANTE, em qualquer hipótese.

7.5.1.4.2. Com exceção das hipóteses acima, sem que haja solicitação da CONTRATANTE ou necessidade do serviço devidamente justificada, o período diário efetivamente trabalhado não poderá exceder a 60 (sessenta) minutos além da jornada estabelecida para cada posto de trabalho. O período diário efetivamente trabalhado por cada posto de trabalho também não poderá ser inferior à jornada estabelecida em mais do que 60 (sessenta) minutos sem prévia anuência da CONTRATANTE.

7.5.2. Do Modo de Execução dos Serviços:

7.5.2.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, se houver, e das sanções aplicáveis, entre outros.

7.5.2.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5.2.3. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, devem estar presentes o fiscal, a equipe responsável pela fiscalização do contrato, o(s) preposto(s) da CONTRATADA e, se for o caso, o servidor do Planejamento da Contratação.

7.5.2.4. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização do Diretor Geral da Câmara dos Deputados, o prazo inicial da prestação de serviços ou das suas etapas poderão sofrer alterações, desde que requerido pela Contratada antes da data prevista para o início dos serviços ou das respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas pela legislação.

7.5.2.5. A autorização deverá observar se o seu acolhimento não viola as regras do ato convocatório, a isonomia, o interesse público ou a qualidade da execução do objeto, devendo ficar registrado que os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetiva prestação dos serviços.

7.5.2.6. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5.2.7. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização, instruído com os documentos essenciais da contratação, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da CONTRATADA, da garantia e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

7.5.2.8. Os serviços serão realizados de acordo com as orientações do Órgão Responsável, que definirá as tarefas e a frequência em que serão executadas podendo proceder a qualquer alteração sempre que for necessário ou conveniente para a realização dos serviços.

7.5.2.9. As orientações referentes a serviços complementares serão formalizadas pelo Órgão Responsável e encaminhadas ao Preposto, que se incumbirá de alocar o pessoal adequado à prestação requerida.

8. DA FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

8.1. A frequência por expediente será aferida por meio eletrônico, fiscalizada pelos prepostos da CONTRATADA, que encaminharão relatório de frequência à CONTRATANTE.

8.2. Os relatórios de frequência, produzidos por equipamento eletrônico de aferição de frequência, dos prestadores de serviço, conterão, no mínimo, os horários de início e fim diários do serviço e o total do tempo de prestação de serviço.

8.2.1. Desde o início da prestação do serviço até a instalação do SREP, a frequência deverá ser comprovada por meio da entrega à CONTRATANTE de folha de ponto individual com horários de trabalho e assinatura do respectivo prestador de serviço e do preposto.

8.2.2. A CONTRATADA deverá prover meio de registro eletrônico de frequência, conforme a legislação vigente, de forma a possibilitar o adequado e regular registro da jornada de trabalho dos postos de trabalho contratados.

8.3. A CONTRATADA deverá manter o número de postos de trabalho estabelecido no Título 5 deste Contrato, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, devendo possíveis ausências serem supridas até 2 (duas) horas, salvo nas situações nas quais o Órgão Responsável, formalmente, dispensar a substituição.

8.3.1. As ausências de empregados não supridas serão apuradas e deduzidas da respectiva medição (fatura) mensal.

8.4. A CONTRATADA estará obrigada a manter a Taxa de Comparecimento Efetivo (TCE) em índice igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do efetivo de postos de trabalho alocados, a ser apurado com base no total de horas de trabalho, independentemente do desconto pelas faltas ao serviço.

8.4.1. A apuração de TCE inferior a 99% (noventa e nove por cento) implicará penalidades previstas no item 18.8 do Título 18 deste Contrato.

8.4.2. Para o cômputo da TCE serão consideradas como faltas:

a) qualquer afastamento, por qualquer motivo ou período, caso não haja substituição para as categorias:

- Instalador de Cabeamento e

- Apoio Técnico ao Centro de Operações no Datacenter.

- b) qualquer afastamento, por qualquer motivo ou período, caso não haja substituição para todos os postos de trabalho que prestam serviços no âmbito da Coordenação do Sistema Eletrônico de Votação, qualquer que seja a categoria;
- c) para os demais casos, somente os afastamentos por períodos superiores a 15 (quinze) dias, exceto por motivo de férias, sem que haja substituição, serão considerados como faltas.

8.4.3. Será tolerado o período de duas horas descobertas, para os mencionados postos de trabalho na alínea “a” acima, para que seja constatada a ausência e providenciada a substituição. No entanto, esse período deverá ser repostado, ou haverá prejuízo ao cômputo da TCE.

8.4.4. Durante o primeiro mês de vigência deste Contrato somente haverá penalidade se a TCE for inferior a 95% (noventa e cinco por cento).

8.4.5. No mês de janeiro, em virtude do recesso parlamentar previsto no art. 57, *caput*, da Constituição Federal e da menor demanda de trabalho, em uma eventual prorrogação contratual, a TCE poderá ser reduzida em até 50% do quantitativo total, distribuída, em regra, equitativamente entre as categorias previstas ao Edital e neste Contrato, a critério e com a prévia aprovação da CONTRATANTE, com a respectiva dedução na fatura de pagamento, à exceção da categoria Instalador de Cabeamento, tendo em vista que a redução de pessoal e de atividades no período é aproveitada para a realização de manutenções em locais cujo funcionamento é essencial para a atividade legislativa.

8.4.6. Será facultada à CONTRATADA a substituição temporária ou o aporte adicional de postos de trabalho, às suas expensas, visando à manutenção da TCE dentro dos índices exigidos. Tal substituição de posto de trabalho, por iniciativa da CONTRATADA, será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável.

8.5. A CONTRATADA elaborará o calendário de férias de seus empregados considerando a alocação de pessoal nos diversos projetos em execução pela CONTRATANTE, de forma a evitar atrasos nos cronogramas acordados.

8.5.1. A CONTRATADA deverá submeter, previamente, o calendário de férias de seus empregados para apreciação da CONTRATANTE.

8.6. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, de forma fundamentada, que substitua, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os profissionais ocupantes dos postos de trabalho que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço, conforme inciso VIII, do art. 4º da Portaria da Diretoria-Geral n. 119/2006.

8.7. Em todas as hipóteses de desligamento do profissional, a CONTRATADA deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento, quando for o caso, informar ao Órgão Responsável o nome do profissional desligado, para:

- a) cancelar o acesso dele aos recursos de informática da CONTRATANTE;
- b) devolver ao Órgão Responsável o crachá fornecido pela CONTRATANTE e a credencial de estacionamento, se houver.

8.7.1. A substituição de profissional ocupante do posto de trabalho por iniciativa da CONTRATADA será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, com vistas

ao cumprimento do art. 4º, inciso VIII, da Portaria n. 119/2006 da Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados.

9. DO PREPOSTO

9.1. A CONTRATADA indicará à CONTRATANTE, o(s) nome(s) de seu(s) preposto(s), em número compatível com a gestão ininterrupta e eficiente dos serviços e suficiente para estar sempre em proximidade física (no mínimo no mesmo prédio) com os postos de trabalho.

9.1.1. O(s) preposto(s) deverá(ão) ter competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável.

9.1.2. O(s) preposto(s) da CONTRATADA deve(m) ser formalmente designado(s) pela CONTRATADA antes do início da prestação dos serviços, e nesse instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

9.1.3. A indicação ou a manutenção do(s) preposto(s) da CONTRATADA poderá ser recusada pelo Órgão Responsável, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

9.1.4. A CONTRATANTE poderá convocar o(s) preposto(s) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.5. O(s) preposto(s) representará(ão) a CONTRATADA no trato diário e na supervisão da execução das tarefas e atividades decorrentes deste Contrato, na organização dos prestadores de serviços, nas comunicações com o Órgão Responsável e no atendimento às recomendações e solicitações emanadas da CONTRATANTE.

9.1.6. O(s) preposto(s) deverá(ão) possuir capacitação e experiência em gestão na respectiva área técnica de atuação da CONTRATADA, a saber: Apoio ao Desenvolvimento de Sistemas, à Infraestrutura de TI e ao Atendimento ao Usuário.

9.1.7. O(s) preposto(s) deverá(ão) estar presente(s) nas dependências da CONTRATANTE, em número suficiente para atuar no horário de funcionamento das dependências da CONTRATANTE, por um período mínimo de 8h cada, entre 8h e 19h, de segunda-feira a sexta-feira.

9.1.8. Compete ao(s) preposto(s), dentre outras atribuições que lhes sejam pertinentes, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução deste Contrato e a prestação dos serviços;
- b) acompanhar a plena execução do contrato por parte da CONTRATADA, como seu representante legal;
- c) apresentar ao fiscal de contrato sugestões para solução de problemas e falhas identificadas na execução dos serviços;
- d) apresentar aos profissionais prestadores de serviço as determinações da CONTRATANTE necessárias à execução deste Contrato;
- e) apresentar aos profissionais prestadores de serviço as tarefas e atividades a serem realizadas;
- f) controlar e informar diariamente presenças, licenças e faltas dos prestadores de serviços;
- g) encaminhar com antecedência de, no mínimo, 60 dias a escala de férias dos prestadores;

- h) encaminhar relatório semanal da frequência eletrônica à CONTRATANTE;
- i) fazer reuniões constantes com o Fiscal deste Contrato, a fim de verificar possíveis falhas e melhorias na prestação dos serviços;
- j) garantir a disponibilidade de profissionais para execução das solicitações da CONTRATANTE;
- k) gerir os profissionais prestadores de serviços, em todos os aspectos decorrentes da administração funcional;
- l) identificar problemas e falhas na execução dos serviços e comunicá-las, imediatamente, ao Fiscal deste Contrato para a adoção de providências;
- m) indicar à CONTRATANTE os profissionais prestadores de serviço responsáveis pela execução das tarefas e atividades decorrentes das ordens de serviço;
- n) manter entendimentos, receber comunicações ou transmiti-las ao Fiscal deste Contrato;
- o) manter estrito controle hierárquico sobre os profissionais prestadores de serviço da CONTRATADA, incluindo-se a comunicação de ordens diretas;
- p) organizar e designar, previamente ao início dos trabalhos, as equipes de prestadores de serviços que atuarão nas áreas da CONTRATANTE;
- q) obedecer às normas e às rotinas da CONTRATANTE, em especial às que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados, dos programas e dos procedimentos físicos de armazenamento e de transporte dos documentos e arquivos magnéticos;
- r) prover ao Órgão Responsável as informações acerca da prestação dos serviços;
- s) receber e prover os recursos necessários à execução das ordens de serviços demandadas pela CONTRATANTE, conforme as atribuições previstas para cada categoria de postos de serviços;
- t) responsabilizar-se pela condução eficiente da prestação dos serviços e pelo atingimento dos objetivos dos serviços solicitados pela CONTRATANTE;
- u) responsabilizar-se pela seleção criteriosa de prestadores aptos a desempenhar adequadamente os serviços requeridos pelos postos de trabalho;
- v) reunir-se regularmente com a equipe designada pela fiscalização e acompanhamento deste Contrato, com vistas a elucidar eventuais dúvidas nos comandos dos serviços, e solucionar eventuais problemas ou falhas identificados na execução deste Contrato;
- w) solicitar ao Fiscal deste Contrato quaisquer informações ou orientações necessárias à execução das tarefas e atividades decorrentes deste Contrato;
- x) supervisionar e controlar a execução dos serviços.

9.1.9. Os empregados ou prepostos alocados deverão obedecer às normas e às rotinas da CONTRATANTE, em especial às que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados, dos programas e dos procedimentos físicos de armazenamento e de transporte dos documentos e arquivos magnéticos.

10. DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

10.1. Após a assinatura deste Contrato, haverá um período de adaptação dos procedimentos e das rotinas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para que a execução, a gestão e a fiscalização do Contrato ocorram plena e satisfatoriamente.

10.1.1. Durante tal período, que deverá se iniciar na data da assinatura do contrato e perdurar por 90 (noventa) dias, a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão, em comum acordo, estabelecer, acertar, ajustar e calibrar todos os procedimentos, rotinas e padrões para o fiel e pleno cumprimento deste Contrato.

10.1.2. Os Fiscais deste Contrato deverão promover as atividades de transição contratual observando, no que couber:

- a) a adequação dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do serviço por parte da CONTRATANTE;
- b) a transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção do serviço;
- c) a devolução a CONTRATANTE dos equipamentos, eventualmente cedidos, espaço físico, crachás, dentre outros; e
- d) outras providências que se apliquem.

10.1.3. Os Fiscais deverão elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução deste Contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

11. DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E AUTORAIS

11.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos, porventura desenvolvidos nas dependências da CONTRATANTE, inclusive concernente a eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, pertence, de forma permanente, à CONTRATANTE que pode distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações, conforme prevê a Lei nº 9.609/1998 que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador e a Lei nº 9.610/1998, a lei de propriedade intelectual.

11.2. Aplica-se idêntico entendimento aos direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução deste Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados (caso sejam identificados), ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12. DO TREINAMENTO

12.1. É obrigação da CONTRATADA manter os ocupantes dos postos de trabalho atualizados em relação às tecnologias utilizadas pela CONTRATANTE e suas eventuais evoluções, sem qualquer tipo de ônus para a CONTRATANTE.

12.2. É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados, a suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional , de modo a disponibilizar, permanentemente, mão de obra especializada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

12.3. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que providencie a atualização dos ocupantes dos postos de trabalho no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do

recebimento da notificação, prorrogáveis, excepcionalmente, por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

12.4. No caso de sistemas desenvolvidos internamente e procedimentos internos, a própria CONTRATANTE será responsável pela transmissão do conhecimento que ocorrerá nas dependências da CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA deverá treinar os trabalhadores sem qualquer tipo de ônus para a CONTRATANTE, especificamente sobre as Normas Regulamentadoras NR-35 e NR-33, observando todas as exigências legais, tais como: carga horária, cursos de reciclagens, certificações e revisões das normas, durante o período contratual.

12.5.1. A CONTRATADA deverá capacitar todos os profissionais das categorias Instaladores de Cabeamento e Técnico de Apoio à Infraestrutura de TI Nível I em virtude da realização de trabalhos em altura, antes do início das atividades, conforme preceitua o item 35.3 da Norma Regulamentadora NR-35.

12.5.1.1.1. É de inteiro ônus da CONTRATADA o treinamento periódico bienal ou quando ocorrerem as situações previstas no item 35.3.3 da NR-35.

12.5.1.1.2. Cópias dos certificados de conclusão dos treinamentos deverão ser entregues à CONTRATANTE quando do início da prestação dos serviços.

12.5.1.1.3. A aptidão para trabalho em altura dos profissionais ora mencionados deverá ser consignada no atestado de saúde ocupacional do trabalhador, cuja cópia também deverá ser entregue à CONTRATANTE.

12.5.2. A CONTRATADA deverá capacitar profissionais das categorias Instaladores de Cabeamento e Técnico de Infraestrutura de TI Nível I que realizam trabalhos em espaço confinado, antes do início das atividades, conforme preceitua o item 33.3.5 da Norma Regulamentadora NR-33.

12.5.2.1.1. É de inteiro ônus da CONTRATADA o treinamento periódico a cada 12 (doze) meses ou quando ocorrer as situações previstas no item 33.3.5.2 da NR-33.

12.5.2.1.2. Cópia dos certificados de conclusão dos treinamentos deverá ser entregue à CONTRATANTE quando do início da prestação dos serviços.

12.5.2.1.3. A CONTRATADA deverá capacitar profissionais para supervisores de entrada em espaços confinados, nos moldes do item 33.3.5.5 da NR-33.

13. DO RECEBIMENTO

13.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

14. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

14.1. Considera-se Órgão Responsável pela gestão dos serviços do objeto deste Contrato a DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO da CONTRATANTE, localizada no 11º andar do Edifício Anexo I, que, por meio da COORDENAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TIC PARA AS ÁREAS POLÍTICA E ADMINISTRATIVA (COPAD/DITEC), designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

14.2. Cada Unidade Administrativa da CONTRATANTE que possuir profissionais alocados deverá indicar um ou mais assistentes de fiscalização, com seu(s) respectivo(s) substituto(s).

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

15.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.3. A CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de início da execução dos serviços prevista no Título 7 deste Contrato, fornecerá ao Órgão Responsável:

- a) a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, em meio eletrônico, contendo nome completo, cargo ou atividade a ser exercida, lotação, local de exercício na Câmara dos Deputados, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial e telefone;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos profissionais prestadores de serviço e dos responsáveis pela execução dos serviços, devidamente assinadas pela CONTRATADA;
- c) indicativo da formação exigida de cada empregado, conforme modelo constante do Anexo n. 9, acompanhado dos comprovantes da formação básica, dos conhecimentos exigidos e da experiência profissional descritos no Anexo n. 1, havendo para este item tolerância de até 90 (noventa) dias exclusivamente no início da prestação do serviço para eventuais adaptações;
- d) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

15.3.1. Sempre que houver admissão de novos profissionais prestadores de serviço pela CONTRATADA, os documentos elencados nas alíneas acima deverão ser apresentados no prazo de até 90 (noventa) dias.

15.3.2. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

15.3.2.1. O formato do arquivo a ser fornecido em meio eletrônico pela CONTRATADA, será definido pelo Órgão Responsável em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

15.3.2.2. A CONTRATADA não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à CONTRATANTE com empregados, incluindo os ocupantes da função de preposto, que, em relação a Deputados Federais, ou mesmo a servidores da CONTRATANTE que detenham cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

15.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de uniforme que identifique a CONTRATADA, atendendo ao disposto no Anexo n. 1 ao EDITAL.

15.4.1. Os empregados alocados para a prestação dos serviços pela CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente

aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

15.5. A CONTRATADA deverá instalar escritório em Brasília-DF, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

15.6. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo de pessoal estabelecido no Título 5 deste Contrato, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, observado, ainda, o disposto no Título 8 deste Contrato.

15.7. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

15.7.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

15.7.2. A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

15.8. A CONTRATADA deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os salários previstos no Título 5 deste Contrato, em conformidade com as condições e o prazo descritos no referido Título.

15.8.1. A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Órgão Responsável.

15.9. É obrigação da CONTRATADA viabilizar o acesso de seus empregados aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, via Internet, por meio de senha própria, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

15.10. É obrigação da CONTRATADA viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

15.11. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados.

15.12. É obrigação da CONTRATADA oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

15.13. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, conforme as disposições constantes do Título 5 deste Contrato.

15.14. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, em conformidade com o disposto no Título 5 deste Contrato.

15.15. A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme prazos, horários e condições descritas no Título 7 deste Contrato, observadas as orientações do Órgão Responsável.

15.16. É obrigação da CONTRATADA, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, a exemplo da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive com total obediência aos preceitos de eventual Convenção Coletiva da categoria, mormente no tocante às horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, pausas e intervalo intrajornada.

15.17. Na excepcional hipótese de a CONTRATADA ter utilizado acordo coletivo de trabalho como parâmetro para formalizar sua proposta de preços e esse instrumento vier a perder a validade e/ou não for renovado no curso da contratação, a CONTRATADA indicará ao Órgão Responsável, no prazo de 30 (trinta) dias, a convenção coletiva que passará a reger a avença.

15.17.1. Eventuais majorações de custos ou acréscimos de benefícios decorrentes da convenção coletiva eleita serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

15.18. É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados nas dependências da CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

15.19. Se, por exclusivo interesse da Administração, a CONTRATADA vier a ocupar espaço nas dependências da CONTRATANTE, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005, ou legislação que o substitua.

15.19.1. A CONTRATANTE poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da CONTRATADA.

15.19.2. As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005 ou legislação que o substituir e da Portaria n. 69 de 2007.

15.20. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

15.21. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

15.22. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

15.23. É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

15.24. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

15.25. Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

15.26. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

15.27. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.27.1. A não apresentação das certidões e do Certificado, na forma mencionada neste item 15.27, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

15.28. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

15.29. A CONTRATADA deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual e ferramentas, conforme as especificações e quantidades constantes da planilha do Orçamento Estimado, Anexo n. 8 ao EDITAL e as disposições do Anexo n. 1 do EDITAL.

15.30. A CONTRATADA, no tocante à Saúde e Segurança no Trabalho, sem prejuízo às demais obrigações legais, atender aos seguintes requisitos:

15.30.1. Deverá atender ao disposto na NR 01, elaborando as ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados. As ordens de serviço podem estar contempladas em procedimentos de trabalho ou outras instruções de SST. Estes documentos deverão ficar disponíveis para eventual fiscalização por parte da CONTRATANTE.

15.30.2. Considerando o disposto na NR 05, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato, dar início às providências necessárias ao processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), concluindo todas as etapas no prazo máximo de 60 dias, já contado o período de treinamento de seus componentes.

15.30.3. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados ao risco, fazendo o devido registro nas fichas de entrega de EPI de cada empregado, conforme preconiza a NR 06. A fiscalização fará a inspeção dessas fichas, de maneira amostral, periodicamente.

15.30.4. A CONTRATADA deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Contrato, apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), nos termos da NR 09.

15.30.5. Elaborar, implementar e garantir a efetivação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR 7, tendo por base os riscos à saúde aos que os trabalhadores estão expostos no exercício de suas atividades laborais, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NRs. O referido PCMSO, após

elaborado, deverá ser apresentado ao fiscal no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Contrato.

15.30.6. Caberá à CONTRATADA a elaboração de atestados de saúde ocupacional (ASO) dos trabalhadores considerando as especificidades e tipos de riscos inerentes a cada uma das funções contratadas, apresentando à fiscalização cópia destes documentos, quando solicitado.

15.30.7. A CONTRATADA deverá realizar os exames médicos (admissionais, periódicos, etc.) dos trabalhadores, em conformidade com o PCMSO.

15.30.8. A CONTRATADA deverá capacitar profissionais em realização de trabalhos em espaço confinado, antes do início das atividades, conforme preceitua o item 33.3.5 da NR – 33.

15.30.9. A CONTRATADA deverá capacitar profissionais para supervisores de entrada em espaços confinados, nos moldes do item 33.3.5.5 da NR-33.

15.30.10. A CONTRATADA deverá capacitar profissionais em realização de trabalhos em altura, antes do início das atividades, nos termos da NR-35.

15.30.11. A aptidão para trabalho em altura e em trabalho em espaço confinado dos profissionais deverá ser consignada no atestado de saúde ocupacional (ASO) do trabalhador, após a realização de exames complementares, cuja cópia deverá ser entregue à fiscalização.

15.30.12. Cópia dos certificados de conclusão dos treinamentos deverá ser entregue à fiscalização quando do início da prestação dos serviços.

15.30.13. A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento) ocorridos à Previdência Social, por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei n. 8.213/91, entregando uma cópia dessa CAT à fiscalização da CONTRATANTE.

15.30.14. A CONTRATADA deverá atender às exigências adicionais previstas nas convenções de trabalho das categorias contidas no(s) contrato(s) de sua responsabilidade

15.30.15. Caso haja alteração da legislação e a exigência de novo(s) documento(s), a empresa deverá apresentá-lo(s) em até 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor da norma.

15.31. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

15.31.1. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, desde o momento da assinatura deste Contrato, a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no Título 20 deste Contrato.

15.31.2. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, desde o momento da assinatura deste Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e das demais verbas trabalhistas diretamente aos profissionais prestadores de serviço, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

15.31.3. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o este item pela própria CONTRATANTE, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS.

15.31.4. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

- a) seguir as normas, diretrizes e processos de trabalho para execução dos serviços contratados;
- b) executar, quando solicitado, utilizando a sua equipe alocada na CONTRATANTE, Plano de Transição entre Contratos definido pela CONTRATANTE, que poderá incluir, entre outras atividades, documentar, detalhar e repassar, conforme orientação e interesse da CONTRATANTE, todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços;
- c) prestar todos os serviços objeto deste Contrato, zelando sempre pela eficiência no uso dos recursos;
- d) identificar os responsáveis pela execução dos serviços;
- e) prestar, a critério da CONTRATANTE e a qualquer tempo, todos os esclarecimentos sobre o progresso da execução dos serviços, por intermédio de sistema informatizado, com o objetivo de demonstrar a real situação das demandas;
- f) corrigir os problemas detectados nos serviços prestados, após o aceite definitivo. As correções deverão ser iniciadas imediatamente após a notificação da CONTRATADA e não acarretará custos adicionais à CONTRATANTE;
- g) nomear, identificar e comunicar à CONTRATANTE o(s) responsável(is) pela interface de comunicação (preposto) entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- h) comunicar à CONTRATANTE melhorias que possam ser efetuadas no processo de desenvolvimento para o aumento da qualidade dos serviços prestados, o aumento da eficiência no desempenho deste Contrato ou da sua adequação às inovações técnicas e tecnológicas surgidas no decorrer da execução deste Contrato;
- i) responsabilizar-se pela confidencialidade das informações e firmar o respectivo termo assim como todos os empregados alocados para a prestação do serviço;
- j) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização com vistas ao fiel cumprimento deste Contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, qualquer parte deste Contrato;
- l) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos que impactem nos serviços prestados;
- m) documentar, detalhar e repassar, conforme orientação e interesse da CONTRATANTE, todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços;
- n) substituir qualquer empregado, profissional prestador de serviço ou preposto, vinculado aos serviços contratados, que embarace a fiscalização, ou que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o desempenho das funções que lhe sejam atribuídas, ou ainda que não desempenhe satisfatoriamente suas atribuições.

15.32. A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, no momento da apresentação do profissional, Termo de Compromisso de Confidencialidade, conforme Anexo n. 10, assinado por cada prestador de serviço alocado sob o Contrato, nas dependências da CONTRATADA. O termo se refere às responsabilidades quanto ao sigilo e à guarda das informações às quais os prestadores tiverem acesso.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo do disposto no EDITAL e neste Contrato e das demais disposições legais:

- a) estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços decorrentes do Edital e seus Anexos, definindo as prioridades, bem como os prazos e etapas para o cumprimento das obrigações;
- b) estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- c) comunicar à CONTRATADA as modificações significativas efetuadas no seu processo de trabalho que afetem a prestação do serviço;
- d) permitir o acesso do pessoal técnico às instalações da CONTRATANTE, desde que devidamente identificado, e dos equipamentos da CONTRATADA, necessários à execução dos serviços, respeitadas as disposições legais e regulamentares;
- e) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços;
- f) realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, nos termos do processo de fiscalização de Contratos adotado pela CONTRATANTE;
- g) notificar a CONTRATADA, por escrito e admitindo-se a utilização de correio eletrônico para tanto, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- h) efetuar o pagamento das faturas dos serviços, de acordo com as condições de pagamentos constantes no Edital e seus Anexos;
- i) executar a garantia deste Contrato na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- j) exercer, por meio de servidores especialmente designados para este fim, a gestão e supervisão dos serviços prestados, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas a este Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma do disposto na Portaria n. 119, de 2006 do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados;
- k) observar o cumprimento dos requisitos de qualificação e experiência profissional e das atribuições definidas nas especificações técnicas, exigindo da CONTRATADA, mediante justificativa, as substituições que se verificarem necessárias;
- l) efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as exigências constantes do EDITAL e deste Contrato;

- m) disponibilizar à CONTRATADA as normas da Câmara dos Deputados referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Os serviços objeto deste Contrato, executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

17.1.1. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Órgão Responsável, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, observado o disposto no Título 8 deste Contrato.

17.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

17.2.1. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

17.2.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

17.2.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do ateste do Órgão Responsável, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica deste Contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 3 ao EDITAL, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico deste Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica deste Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica deste Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 3 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao presente Contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 3 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos;

- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo;
- i) comprovante de emissão individualizada do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme formulário estabelecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), emitido pela empresa ou seu preposto, nos casos de rescisão entre a empregadora e o empregado.

17.2.3. O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” deste subitem, será definido pela Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

17.2.4. Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

17.2.5. A CONTRATANTE será autorizada a recortar das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e a eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da CONTRATADA, para repassá-los à conta corrente destes, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

- a) por ocasião da demonstração de incapacidade da CONTRATADA em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;
- b) por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da CONTRATADA, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.

17.2.6. A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

17.2.7. A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços para a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Título 18 deste Contrato.

17.2.8. Sem prejuízo do disposto no artigo 4º da Resolução n. 3, de 2011 da Câmara dos Deputados, a sanção de que trata este subitem também poderá ser aplicada no atraso do pagamento mensal dos salários e do 13º salário, na excepcional hipótese de a CONTRATADA ter solicitado, por falta de hígidez financeira ou qualquer outro motivo, que a CONTRATANTE realize diretamente o pagamento dessas verbas aos empregados terceirizados.

17.2.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

17.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

17.4. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

17.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no Edital e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

18.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à prestação dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor anual deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

18.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

18.3.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

18.4. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

18.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

18.6. Configuram faltas graves, que poderão dar ensejo à rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas:

- a) o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social;
- b) o não recolhimento do FGTS dos empregados;
- c) o não pagamento do salário, do auxílio-alimentação e do auxílio transporte no dia fixado.

18.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

18.8. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

	INFRAÇÃO	PERCENTUAL (%)
<u>I – BASE DE INCIDÊNCIA: sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato</u>		
1.	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	0,1%
2.	DEIXAR DE:	

	INFRAÇÃO	PERCENTUAL (%)
2.1	Apresentar qualquer dos documentos exigidos no <u>subitem 17.2.2</u> do Título 17 deste Contrato até o dia 10 do mês da apresentação da nota fiscal/fatura, ou apresentá-los em desconformidade com o Anexo n. 3 ao EDITAL, por documento e por dia	0,2%
2.2	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do <u>item 5.14 do Título 5</u> deste Contrato, <u>observado o disposto no subitem 17.2.8 do Título 17</u> deste Contrato, por dia de atraso	0,2%
2.3	Fornecer uniforme a seus empregados, na forma do <u>item Erro! Fonte de referência não encontrada.</u> do Título Erro! Fonte de referência não encontrada. do Anexo n. 1 ao EDITAL, por ocorrência e por dia	0,2%
2.4	Cumprir orientação do Órgão Responsável quanto à execução dos serviços, por ocorrência	0,1%
2.5	Fornecer a relação nominal dos empregados, juntamente com os dados e as comprovações exigidos, conforme <u>item 15.3</u> do Título 15 deste Contrato, por dia de atraso	0,1%
2.6	Atualizar a relação nominal dos empregados na forma prevista no <u>subitem 15.3.2</u> do Título 15 deste Contrato, por ocorrência	0,1%
2.7	Substituir empregado que se apresentar desuniformizado ou desatento às normas de higiene pessoal, e/ou sem identificação, por empregado e por dia	0,1%
2.8	Observar as determinações da CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados, por ocorrência	0,2%
2.9	Atender convocação do Órgão Responsável para prestação de serviços extraordinários, observado o disposto no <u>subitem 7.5.1.4</u> do Título 7 deste Contrato, por ocorrência	0,2%
2.10	Cumprir o disposto no <u>item 15.21</u> do Título 15 deste Contrato, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante por ocorrência	0,2%
2.11	Cumprir o disposto no <u>item 5.5</u> do Título 5 deste Contrato, no tocante a reproduzir, no seu quadro de pessoal efetivamente ativado neste Contrato, as proporções mínimas de pessoas com deficiência, por empregado e por dia	0,005%
3.	Interromper a prestação do serviço contratado, por dia de paralisação	1,2%
4.	Manter empregado não qualificado para prestar serviço, ou que se conduza de modo inconveniente, ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por dia	0,2%
5.	Deixar de atender ao disposto no <u>item 8.6</u> do Título 15 deste Contrato, em caso de desligamento de empregado, por empregado e por dia	0,1%
6.	INFRAÇÕES ESPECÍFICAS	
DEIXAR DE:		

	INFRAÇÃO	PERCENTUAL (%)
6.1	Fornecer o relatório de frequência dos prestadores ou de possibilitar acesso à CONTRATANTE aos dados apurados para fins de auditoria, por dia	0,2%
6.2	Providenciar a atualização dos postos de trabalho indicados, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento da notificação (sem que haja pedido de prorrogação aceito pela Contratante), por dia de atraso	0,2%
6.3	Fornecer Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP) para registro de ponto, após 30 dias a partir do início da prestação dos serviços, por dia	0,5%
6.4	Fornecer ferramentas adequadas e suficientes à tempestiva prestação dos serviços, por ocorrência	0,3%
6.6	Apresentar o termo de confidencialidade devidamente assinado	0,1%
7.	CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:	
7.1	Descontar do salário de seus empregados o custo do uniforme, por empregado	0,1%
7.2	Não conceder o intervalo fixado em lei para refeição, por dia/empregado	0,1%
7.3	Não conceder o intervalo fixado em lei para repouso e descanso semanal remunerado, por semana/empregado	0,1%
7.4	Manter empregado em serviço além da jornada normal de trabalho ou de prorrogação autorizada em lei, por dia/empregado	0,1%
7.5	Deixar de pagar os acréscimos salariais decorrentes de lei ou Contrato, por empregado	0,6%
7.6	Deixar de cumprir exigências relativas à saúde e segurança do trabalho, por ocorrência	0,4%
7.7	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo Órgão Responsável, por solicitação	0,8%
7.8	Não cumprir as obrigações referentes à saúde e segurança do trabalho especificadas no <u>item 15.30 e subitens</u> do Título 15 deste Contrato, por dia de atraso.	1,2%
7.9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do EDITAL ou deste Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Órgão Responsável, por dia	0,2%
8.	OCORRÊNCIAS RELACIONADAS À TAXA DE COMPARECIMENTO EFETIVO (TCE)	
8.1	TCE mensal igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) e inferior a 99% (noventa e nove por cento), por ocorrência	8%
8.2	TCE mensal igual ou superior a 97% (noventa e sete por cento) e inferior a 98% (noventa e oito por cento), por ocorrência	8,5%
8.3	TCE mensal igual ou superior a 96% (noventa e seis por cento) e inferior a 97% (noventa e sete por cento), por ocorrência	9%

	INFRAÇÃO	PERCENTUAL (%)
8.4	TCE mensal igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) e inferior a 96% (noventa e seis por cento), por ocorrência	9,5%
8.5	TCE mensal inferior a 95% (noventa e cinco por cento), por ocorrência	10%
<u>II – BASE DE INCIDÊNCIA: sobre o valor referente ao custo mensal do(s) funcionário(s) na data da ocorrência do fato</u>		
9.	Manter em serviço número de empregados inferior ao fixado (item 5.1 do Título 5 deste Contrato), ressalvado o disposto no item 15.6 do Título 15 deste Contrato, por empregado e por dia	0,1%
10.	CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:	
10.1	Deixar de creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário, observado o disposto no subitem 17.2.8 do Título 17 deste Contrato, por empregado e por dia	1,2%
10.2	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por empregado e por dia	0,2%
10.3	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados ou fornecê-lo em valor inferior ao fixado neste Contrato, por empregado e por dia	0,2%

19. DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO/REAJUSTE

19.1. O preço global anual contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

19.1.1. Para a primeira repactuação:

- da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou
- da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

19.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

19.1.2.1. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

19.1.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto nos itens 19.9 e 19.10 deste Título.

19.2. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, o reajuste dos preços dos itens referentes a insumos e materiais será feito utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

19.2.1. A forma de reajuste a que se refere este item não se aplicará a itens de obrigações decorrentes de acordo, de convenção coletiva de trabalho ou de lei.

19.3. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação / ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

19.3.1. Haverá a preclusão do direito à repactuação ou ao reajuste caso a CONTRATADA não exerça o seu direito previamente à assinatura de Termo Aditivo de prorrogação ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo.

19.3.2. Em caso de prorrogação da vigência contratual, havendo a preclusão mencionada no subitem 19.3.1 deste Título, o preço global contratado somente poderá ser repactuado /reajustado após novo interregno de um ano, na forma do subitem 19.1.2 deste Título, desconsiderando-se quaisquer efeitos financeiros da repactuação e/ou do reajuste preclusos.

19.3.3. Apesar da preclusão do direito à repactuação, a CONTRATADA continuará obrigada a observar os termos dos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, devendo, inclusive, comprovar o repasse dos respectivos reajustes aos empregados, em prazo a ser fixado pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

19.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados, observado o disposto no item 19.2 deste Título.

19.5. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação/do reajuste produzirão efeitos:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
 - c.1) no caso previsto na alínea "c", os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

19.6. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

19.7. A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise da Administração da Casa.

19.8. As rubricas previstas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho que não se relacionem ao custo direto da venda do serviço não serão objeto de repactuação.

19.9. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

19.10. Por força do Artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, não serão devidos, ressarcidos, restituídos ou repactuados pela CONTRATANTE valores referentes a obrigações e direitos que somente se aplicam a empregados terceirizados diretamente ativos em contratos de prestação de serviços. Assim, serão considerados apenas os benefícios aplicados indistintamente à totalidade dos trabalhadores da mesma categoria funcional alcançados pelos respectivos instrumentos coletivos, inclusive àqueles empregados que exercem as mesmas funções, na base territorial do Distrito Federal, que atuem diretamente nas empresas contratadas.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

20.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

20.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via deste Contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 20.4 deste Título.

20.3.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT ou a data da retirada do instrumento in loco;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

20.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

20.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

20.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

20.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

20.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

20.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 20.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

20.4.4. No caso de alteração do valor deste Contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

20.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

20.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

20.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 20.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas neste Contrato.

20.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

20.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 20.6 deste Título.

20.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

20.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 20.7 deste Título.

20.9. O disposto no item 20.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 20.4.3 e 20.4.4 e no item 20.10 deste Título.

20.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

20.11. No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.

20.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

20.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

20.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

20.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

20.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

20.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

20.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

20.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

20.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

20.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

20.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

20.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 20.16.1 e 20.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

20.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

20.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

20.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

20.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

21. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

21.1. O presente Contrato terá vigência conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o Artigo 57, inciso II da LEI, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

21.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos Artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

21.2.1. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido a partir da data de conclusão de procedimento licitatório para contratação de novo modelo de prestação dos serviços.

21.2.2. A CONTRATADA será formalmente comunicada da rescisão com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

22.2. E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 1º de julho de 2021.

Pela CONTRATANTE:

Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral

CELSO DE
BARROS
CORREIA NETO

Assinado de forma digital
por CELSO DE BARROS
CORREIA NETO
Dados: 2021.06.30
12:09:01 -03'00'

Pela CONTRATADA:

Rafael Beda Gualda
Representante Legal

RAFAEL BEDA
GUALDA: [REDACTED]

Assinado de forma
digital por RAFAEL BEDA
GUALDA: [REDACTED]
Dados: 2021.06.17
10:37:12 -03'00'

ITEM 1

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - FATURA ORDINÁRIA (SEM O 13º E SEM OS ITENS SOB DEMANDA)

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAIS)
1	TÉCNICO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO PLENO	24	R\$ 10.410,03	R\$ -	R\$ 10.410,03	R\$ 249.840,64
2	TÉCNICO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SENIOR	65	R\$ 13.286,89	R\$ -	R\$ 13.286,89	R\$ 863.648,17
3	TÉCNICO DE SUPORTE AO USUÁRIO DE TI	38	R\$ 6.623,55	R\$ -	R\$ 6.623,55	R\$ 251.694,98
4	APOIO À SUPERVISÃO DE SUPORTE AO USUÁRIO DE TI	9	R\$ 8.479,68	R\$ -	R\$ 8.479,68	R\$ 76.317,10
5	TÉCNICO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO	36	R\$ 5.816,74	R\$ -	R\$ 5.816,74	R\$ 209.402,74
6	APOIO À SUPERVISÃO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO	4	R\$ 8.223,73	R\$ -	R\$ 8.223,73	R\$ 32.894,93
7	TÉCNICO DE APOIO AO CONTROLE DE LOGÍSTICA - NÍVEL I	9	R\$ 6.623,55	R\$ -	R\$ 6.623,55	R\$ 59.611,97
8	TÉCNICO DE APOIO AO CONTROLE DE LOGÍSTICA - NÍVEL II	2	R\$ 8.479,68	R\$ -	R\$ 8.479,68	R\$ 16.959,36
9	APOIO À SUPERVISÃO DE LOGÍSTICA	2	R\$ 10.522,22	R\$ -	R\$ 10.522,22	R\$ 21.044,43
10	INSTALADOR DE CABEAMENTO	7	R\$ 4.387,79	R\$ -	R\$ 4.387,79	R\$ 30.714,54
11	TÉCNICO DE APOIO À INFRAESTRUTURA DE TI - NÍVEL I	8	R\$ 6.052,80	R\$ -	R\$ 6.052,80	R\$ 48.422,43
12	TÉCNICO DE APOIO À INFRAESTRUTURA DE TI - NÍVEL II	8	R\$ 7.667,35	R\$ -	R\$ 7.667,35	R\$ 61.338,81
13	TÉCNICO DE APOIO À INFRAESTRUTURA DE TI - NÍVEL III	24	R\$ 9.465,17	R\$ -	R\$ 9.465,17	R\$ 227.164,14
14	APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO	16	R\$ 13.286,89	R\$ -	R\$ 13.286,89	R\$ 212.590,32
15	APOIO TÉCNICO AO CENTRO DE OPERAÇÕES NO DATA CENTER	6	R\$ 5.665,19	R\$ -	R\$ 5.665,19	R\$ 33.991,16
16	APOIO TÉCNICO AO CENTRO DE OPERAÇÕES NO DATA CENTER - JORNADA DAS 19H À 01H (COM ADICIONAL NOTURNO)	3	R\$ 6.122,75	R\$ -	R\$ 6.122,75	R\$ 18.368,26
17	APOIO TÉCNICO AO CENTRO DE OPERAÇÕES NO DATA CENTER - JORNADA DA 01H ÀS 07H (COM ADICIONAL NOTURNO)	3	R\$ 6.427,81	R\$ -	R\$ 6.427,81	R\$ 19.283,44
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS						R\$ 2.433.287,42

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - DESTAQUE DO 13º SALÁRIO

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAIS)
1	TÉCNICO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO PLENO	24	R\$ -	R\$ 693,80	R\$ 693,80	R\$ 16.651,20
2	TÉCNICO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SENIOR	65	R\$ -	R\$ 899,39	R\$ 899,39	R\$ 58.460,35
3	TÉCNICO DE SUPORTE AO USUÁRIO DE TI	38	R\$ -	R\$ 398,27	R\$ 398,27	R\$ 15.134,26
4	APOIO À SUPERVISÃO DE SUPORTE AO USUÁRIO DE TI	9	R\$ -	R\$ 537,08	R\$ 537,08	R\$ 4.833,72
5	TÉCNICO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO	36	R\$ -	R\$ 355,68	R\$ 355,68	R\$ 12.804,48
6	APOIO À SUPERVISÃO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO	4	R\$ -	R\$ 537,08	R\$ 537,08	R\$ 2.148,32
7	TÉCNICO DE APOIO AO CONTROLE DE LOGÍSTICA - NÍVEL I	9	R\$ -	R\$ 398,27	R\$ 398,27	R\$ 3.584,43
8	TÉCNICO DE APOIO AO CONTROLE DE LOGÍSTICA - NÍVEL II	2	R\$ -	R\$ 537,08	R\$ 537,08	R\$ 1.074,16
9	APOIO À SUPERVISÃO DE LOGÍSTICA	2	R\$ -	R\$ 701,83	R\$ 701,83	R\$ 1.403,66
10	INSTALADOR DE CABEAMENTO	7	R\$ -	R\$ 241,49	R\$ 241,49	R\$ 1.690,43
11	TÉCNICO DE APOIO À INFRAESTRUTURA DE TI - NÍVEL I	8	R\$ -	R\$ 367,15	R\$ 367,15	R\$ 2.937,20
12	TÉCNICO DE APOIO À INFRAESTRUTURA DE TI - NÍVEL II	8	R\$ -	R\$ 495,47	R\$ 495,47	R\$ 3.963,76
13	TÉCNICO DE APOIO À INFRAESTRUTURA DE TI - NÍVEL III	24	R\$ -	R\$ 626,29	R\$ 626,29	R\$ 15.030,96
14	APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO	16	R\$ -	R\$ 899,39	R\$ 899,39	R\$ 14.390,24
15	APOIO TÉCNICO AO CENTRO DE OPERAÇÕES NO DATA CENTER	6	R\$ -	R\$ 330,11	R\$ 330,11	R\$ 1.980,66
16	APOIO TÉCNICO AO CENTRO DE OPERAÇÕES NO DATA CENTER - JORNADA DAS 19H À 01H (COM ADICIONAL NOTURNO)	3	R\$ -	R\$ 362,81	R\$ 362,81	R\$ 1.088,43
17	APOIO TÉCNICO AO CENTRO DE OPERAÇÕES NO DATA CENTER - JORNADA DA 01H ÀS 07H (COM ADICIONAL NOTURNO)	3	R\$ -	R\$ 384,61	R\$ 384,61	R\$ 1.153,83
TOTAL MENSAL - DESTAQUE DO 13º						R\$ 158.330,09

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - FATURA ORDINÁRIA TOTAL

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAIS)
1	TÉCNICO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO PLENO	24	R\$ 10.410,03	R\$ 693,80	R\$ 11.103,83	R\$ 266.491,84
2	TÉCNICO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SENIOR	65	R\$ 13.286,89	R\$ 899,39	R\$ 14.186,28	R\$ 922.108,52
3	TÉCNICO DE SUPORTE AO USUÁRIO DE TI	38	R\$ 6.623,55	R\$ 398,27	R\$ 7.021,82	R\$ 266.829,24

ANEXO

4	APOIO À SUPERVISÃO DE SUPORTE AO USUÁRIO DE TI	9	R\$ 8.479,68	R\$ 537,08	R\$ 9.016,76	R\$ 81.150,82
5	TÉCNICO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO	36	R\$ 5.816,74	R\$ 355,68	R\$ 6.172,42	R\$ 222.207,22
6	APOIO À SUPERVISÃO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO	4	R\$ 8.223,73	R\$ 537,08	R\$ 8.760,81	R\$ 35.043,25
7	TÉCNICO DE APOIO AO CONTROLE DE LOGÍSTICA - NÍVEL I	9	R\$ 6.623,55	R\$ 398,27	R\$ 7.021,82	R\$ 63.196,40
8	TÉCNICO DE APOIO AO CONTROLE DE LOGÍSTICA - NÍVEL II	2	R\$ 8.479,68	R\$ 537,08	R\$ 9.016,76	R\$ 18.033,52
9	APOIO À SUPERVISÃO DE LOGÍSTICA	2	R\$ 10.522,22	R\$ 701,83	R\$ 11.224,05	R\$ 22.448,09
10	INSTALADOR DE CABEAMENTO	7	R\$ 4.387,79	R\$ 241,49	R\$ 4.629,28	R\$ 32.404,97
11	TÉCNICO DE APOIO À INFRAESTRUTURA DE TI - NÍVEL I	8	R\$ 6.052,80	R\$ 367,15	R\$ 6.419,95	R\$ 51.359,63
12	TÉCNICO DE APOIO À INFRAESTRUTURA DE TI - NÍVEL II	8	R\$ 7.667,35	R\$ 495,47	R\$ 8.162,82	R\$ 65.302,57
13	TÉCNICO DE APOIO À INFRAESTRUTURA DE TI - NÍVEL III	24	R\$ 9.465,17	R\$ 626,29	R\$ 10.091,46	R\$ 242.195,10
14	APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO	16	R\$ 13.286,89	R\$ 899,39	R\$ 14.186,28	R\$ 226.980,56
15	APOIO TÉCNICO AO CENTRO DE OPERAÇÕES NO DATA CENTER	6	R\$ 5.665,19	R\$ 330,11	R\$ 5.995,30	R\$ 35.971,82
16	APOIO TÉCNICO AO CENTRO DE OPERAÇÕES NO DATA CENTER - JORNADA DAS 19H À 01H	3	R\$ 6.122,75	R\$ 362,81	R\$ 6.485,56	R\$ 19.456,69
17	APOIO TÉCNICO AO CENTRO DE OPERAÇÕES NO DATA CENTER - JORNADA DA 01H ÀS 07H (COM ADICIONAL NOTURNO)	3	R\$ 6.427,81	R\$ 384,61	R\$ 6.812,42	R\$ 20.437,27
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS						R\$ 2.591.617,51

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL (MENSAL)				
HNOT	ADICIONAL DE HORAS NOTURNAS (SOB DEMANDA)					R\$ 438,12
SREP	SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PRESENÇA - SREP					R\$ 847,03
EPI - N.REL	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NÃO RELACIONADOS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO					R\$ 597,29
FERR - N.REL	FERRAMENTAS NÃO RELACIONADAS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO					R\$ 1.232,10
TOTAL MENSAL - ITENS SOB DEMANDA						R\$ 3.114,54

TOTAL MENSAL - ITENS ORDINÁRIOS	
DESCRIÇÃO	VALOR
Postos de Trabalho - Inclusive 13º Salário	R\$ 2.591.617,51
Adicional de Horas Noturnas (sob demanda)	R\$ 438,12
Sistema de Registro Eletrônico de Presença - SREP	R\$ 847,03
Equipamentos de Proteção Individual não relacionados diretamente a um posto de trabalho	R\$ 597,29
Ferramentas não relacionadas diretamente a um posto de trabalho	R\$ 1.232,10
TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 2.594.732,05

TOTAL - ITENS ORDINÁRIOS (1º/07/21 a 27/12/21)	
DESCRIÇÃO	VALOR
Postos de Trabalho - Inclusive 13º Salário	R\$ 15.306.376,29
Materiais - Aquisição	R\$ -
Adicional de Horas Noturnas (sob demanda)	R\$ 2.584,93
Sistema de Registro Eletrônico de Presença - SREP	R\$ 4.997,48
Equipamentos de Proteção Individual não relacionados diretamente a um posto de trabalho	R\$ 3.523,99
Ferramentas não relacionadas diretamente a um posto de trabalho	R\$ 7.269,39
TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 15.324.752,08

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG			
1	TÉCNICO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO PLENO	QUANTIDADE	24
CCT	SINDP/DF X SINDESEI/DF CCT 2019/2020 N.º DF000358/2019	DATA-BASE	1-mai
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			Valor
A	Salário-Base		R\$ 6.345,75
B	Adicional de Periculosidade		R\$ -
C	Adicional de Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Extra		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 6.345,75
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			Percentuais Valor
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
A	13º Salário - <u>Calculado no Módulo 7 - Destacado</u>	0,00%	R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias	12,12%	R\$ 769,18
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições			
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	R\$ -
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$ 181,05
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00	2,00%	R\$ 144,84
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R\$ 108,63
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 72,42
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 43,45
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$ 14,48
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$ 579,36
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%	R\$ -
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
A	Auxílio Transporte		R\$ -
B	Auxílio Alimentação		R\$ 534,82
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 82,38
D	Outros (Seguro de vida, auxílio funeral, auxílio odontológico e auxílio creche)		R\$ 1,24
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2			
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <u>13º Destacado - Calculado no Módulo 7</u>		12,12%	R\$ 769,18
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições		15,80%	R\$ 1.144,23
2.3 - Benefícios Mensais e Diários			R\$ 618,44
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS			R\$ 2.531,85
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO			Percentuais Valor
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,33%	R\$ 21,15
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,03%	R\$ 1,69
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da Lei 8.213/1991)	0,13%	R\$ 8,08
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	1,08%	R\$ 68,75
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,17%	R\$ 10,86
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,15%	R\$ 72,76
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO			R\$ 183,29
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			Percentuais Valor
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT) - <u>Calculado no Submódulo 2.1</u>	0,00%	R\$ -
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,79%	R\$ 50,36
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,08%	R\$ 5,25
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,09%	R\$ 5,42
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,33%	R\$ 20,89
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,71%	R\$ 45,20
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4			
4.1 - Ausências Legais		2,00%	R\$ 127,13
4.2 - Intra jornada		0,00%	R\$ -
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA			R\$ 127,13

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG			
1	TÉCNICO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO PLENO	QUANTIDADE	24
CCT	SINDP/DF X SINDESEI/DF CCT 2019/2020 N.º DF000358/2019	DATA-BASE	1-mai

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			Valor
A	Uniformes - aquisição		R\$ -
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição		R\$ -
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$ -
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição		R\$ -
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ -

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI			Percentuais	Valor
A	Custos Indiretos		1,21%	
A.1	Administração Central		1,00%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos		0,21%	
B	Lucro		0,50%	
C	Tributos		10,15%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)		8,15%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)		2,00%	
D	Despesas Financeiras		0,09%	
TOTAL DE BDI			13,30%	R\$ 1.222,01

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 6.345,75
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.531,85
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 183,29
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 127,13
Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ -
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 9.188,02
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.222,01
TOTAL DO POSTO		R\$ 10.410,03

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO			Percentuais	Valor
A	13º Salário		8,33%	R\$ 528,81
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2		15,80%	R\$ 83,55
C	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6		13,30%	R\$ 81,44
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO				R\$ 693,80

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		Valor
Custo total - sem o 13º Salário		R\$ 10.410,03
Destaque do 13º Salário (valor mensal)		R\$ 693,80
TOTAL DO POSTO		R\$ 11.103,83

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS				
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG				
2		TÉCNICO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SENIOR	QUANTIDADE	65
CCT	SINDP/DF X SINDESEI/DF CCT 2019/2020 N.º DF000358/2019		DATA-BASE	1-mai
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			Valor	
A	Salário-Base		R\$	8.225,96
B	Adicional de Periculosidade		R\$	-
C	Adicional de Insalubridade		R\$	-
D	Adicional Noturno		R\$	-
E	Adicional de Hora Extra		R\$	-
F	Outros (especificar)		R\$	-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$	8.225,96
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			Percentuais	Valor
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
A	13º Salário - <u>Calculado no Módulo 7 - Destacado</u>	0,00%	R\$	-
B	Férias e Adicional de Férias	12,12%	R\$	997,09
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições				
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	R\$	-
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$	234,70
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00	2,00%	R\$	187,76
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R\$	140,82
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$	93,88
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$	56,33
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$	18,78
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$	751,03
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%	R\$	-
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
A	Auxílio Transporte		R\$	-
B	Auxílio Alimentação		R\$	534,82
C	Assistência Médica e Familiar		R\$	82,38
D	Outros (Seguro de vida, auxílio funeral, auxílio odontológico e auxílio creche)		R\$	1,24
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2				
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <u>13º Destacado - Calculado no Módulo 7</u>		12,12%	R\$	997,09
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições		15,80%	R\$	1.483,30
2.3 - Benefícios Mensais e Diários			R\$	618,44
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS			R\$	3.098,83
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO			Percentuais	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,33%	R\$	27,42
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,03%	R\$	2,19
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da Lei 8.213/1991)	0,13%	R\$	10,48
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	1,08%	R\$	89,11
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,17%	R\$	14,08
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,15%	R\$	94,32
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO			R\$	237,60
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			Percentuais	Valor
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT) - <u>Calculado no Submódulo 2.1</u>	0,00%	R\$	-
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,79%	R\$	65,29
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,08%	R\$	6,81
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,09%	R\$	7,03
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,33%	R\$	27,08
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,71%	R\$	58,59
Submódulo 4.2 - Intra jornada				
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$	-
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4				
4.1 - Ausências Legais		2,00%	R\$	164,79
4.2 - Intra jornada		0,00%	R\$	-
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA			R\$	164,79

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG			
2	TÉCNICO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SENIOR	QUANTIDADE	65
CCT	SINDP/DF X SINDESEI/DF CCT 2019/2020 N.º DF000358/2019	DATA-BASE	1-mai

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			Valor
A	Uniformes - aquisição		R\$ -
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição		R\$ -
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$ -
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição		R\$ -
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ -

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI			Percentuais	Valor
A	Custos Indiretos		1,21%	
A.1	Administração Central		1,00%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos		0,21%	
B	Lucro		0,50%	
C	Tributos		10,15%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)		8,15%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)		2,00%	
D	Despesas Financeiras		0,09%	
TOTAL DE BDI			13,30%	R\$ 1.559,71

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 8.225,96
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 3.098,83
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 237,60
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 164,79
Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ -
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 11.727,18
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.559,71
TOTAL DO POSTO		R\$ 13.286,89

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO			Percentuais	Valor
A	13º Salário		8,33%	R\$ 685,50
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2		15,80%	R\$ 108,31
C	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6		13,30%	R\$ 105,58
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO				R\$ 899,39

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		Valor
Custo total - sem o 13º Salário		R\$ 13.286,89
Destaque do 13º Salário (valor mensal)		R\$ 899,39
TOTAL DO POSTO		R\$ 14.186,28

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG			
3 CCT	TÉCNICO DE SUPORTE AO USUÁRIO DE TI SINDP/DF X SINDESEI/DF CCT 2019/2020 N.º DF000358/2019	QUANTIDADE DATA-BASE	38 1-mai
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Valor	
A	Salário-Base		R\$ 3.642,69
B	Adicional de Periculosidade		R\$ -
C	Adicional de Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Extra		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 3.642,69
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		Percentuais	Valor
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
A	13º Salário - Calculado no Módulo 7 - Destacado	0,00%	R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias	12,12%	R\$ 441,54
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições			
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	R\$ -
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$ 103,93
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00	2,00%	R\$ 83,14
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R\$ 62,36
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 41,57
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 24,94
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$ 8,31
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$ 332,58
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%	R\$ -
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
A	Auxílio Transporte		R\$ 82,44
B	Auxílio Alimentação		R\$ 534,82
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 82,38
D	Outros (Seguro de vida, auxílio funeral, auxílio odontológico e auxílio creche)		R\$ 1,24
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2			
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - 13º Destacado - Calculado no Módulo 7		12,12%	R\$ 441,54
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições		15,80%	R\$ 656,83
2.3 - Benefícios Mensais e Diários			R\$ 700,88
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS			R\$ 1.799,25
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO		Percentuais	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,33%	R\$ 12,14
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,03%	R\$ 0,97
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da Lei 8.213/1991)	0,13%	R\$ 4,64
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	1,08%	R\$ 39,46
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,17%	R\$ 6,24
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,15%	R\$ 41,77
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO			R\$ 105,22
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	Valor
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT) - Calculado no Submódulo 2.1	0,00%	R\$ -
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,79%	R\$ 28,91
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,08%	R\$ 3,02
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,09%	R\$ 3,11
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,33%	R\$ 11,99
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,71%	R\$ 25,94
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4			
4.1 - Ausências Legais		2,00%	R\$ 72,97
4.2 - Intra jornada		0,00%	R\$ -
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA			R\$ 72,97

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG			
3	TÉCNICO DE SUPORTE AO USUÁRIO DE TI	QUANTIDADE	38
CCT	SINDP/DF X SINDESEI/DF CCT 2019/2020 N.º DF000358/2019	DATA-BASE	1-mai

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			Valor
A	Uniformes - aquisição		R\$ 225,90
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição		R\$ -
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$ -
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição		R\$ -
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ 225,90

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI			Percentuais	Valor
A	Custos Indiretos		1,21%	
	A.1 Administração Central		1,00%	
	A.2 Seguros, Garantias e Riscos		0,21%	
B	Lucro		0,50%	
C	Tributos		10,15%	
	C.1 Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)		8,15%	
	C.2 Tributos Distritais (ISS)		2,00%	
D	Despesas Financeiras		0,09%	
TOTAL DE BDI			13,30%	R\$ 777,52

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 3.642,69
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.799,25
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 105,22
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 72,97
Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 225,90
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 5.846,03
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 777,52
TOTAL DO POSTO		R\$ 6.623,55

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO			Percentuais	Valor
A	13º Salário		8,33%	R\$ 303,56
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2		15,80%	R\$ 47,96
C	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6		13,30%	R\$ 46,75
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO				R\$ 398,27

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		Valor
Custo total - sem o 13º Salário		R\$ 6.623,55
Destaque do 13º Salário (valor mensal)		R\$ 398,27
TOTAL DO POSTO		R\$ 7.021,82

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS				
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG				
4		APOIO À SUPERVISÃO DE SUPORTE AO USUÁRIO DE TI	QUANTIDADE	9
CCT	SINDP/DF X SINDESEI/DF CCT 2019/2020 N.º DF000358/2019		DATA-BASE	1-mai
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			Valor	
A	Salário-Base		R\$	4.912,18
B	Adicional de Periculosidade		R\$	-
C	Adicional de Insalubridade		R\$	-
D	Adicional Noturno		R\$	-
E	Adicional de Hora Extra		R\$	-
F	Outros (especificar)		R\$	-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$	4.912,18
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS			Percentuais	Valor
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
A	13º Salário - Calculado no Módulo 7 - Destacado	0,00%	R\$	-
B	Férias e Adicional de Férias	12,12%	R\$	595,42
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições				
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	R\$	-
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$	140,15
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00	2,00%	R\$	112,12
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R\$	84,09
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$	56,06
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$	33,64
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$	11,21
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$	448,48
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%	R\$	-
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
A	Auxílio Transporte		R\$	6,27
B	Auxílio Alimentação		R\$	534,82
C	Assistência Médica e Familiar		R\$	82,38
D	Outros (Seguro de vida, auxílio funeral, auxílio odontológico e auxílio creche)		R\$	1,24
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2				
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - 13º Destacado - Calculado no Módulo 7		12,12%	R\$	595,42
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições		15,80%	R\$	885,75
2.3 - Benefícios Mensais e Diários			R\$	624,71
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS			R\$	2.105,88
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO			Percentuais	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,33%	R\$	16,37
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,03%	R\$	1,31
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da CLT)	0,13%	R\$	6,26
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	1,08%	R\$	53,22
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,17%	R\$	8,41
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,15%	R\$	56,33
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO			R\$	141,90
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			Percentuais	Valor
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT) - Calculado no Submódulo 2.1	0,00%	R\$	-
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,79%	R\$	38,99
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,08%	R\$	4,07
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,09%	R\$	4,20
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,33%	R\$	16,17
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,71%	R\$	34,99
Submódulo 4.2 - Intra jornada				
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$	-
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4				
4.1 - Ausências Legais		2,00%	R\$	98,41
4.2 - Intra jornada		0,00%	R\$	-
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA			R\$	98,41

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG			
4	APOIO À SUPERVISÃO DE SUPORTE AO USUÁRIO DE TI	QUANTIDADE	9
CCT	SINDP/DF X SINDESEI/DF CCT 2019/2020 N.º DF000358/2019	DATA-BASE	1-mai

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			Valor
A	Uniformes - aquisição		R\$ 225,90
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição		R\$ -
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$ -
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição		R\$ -
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ 225,90

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI			Percentuais	Valor
A	Custos Indiretos		1,21%	
A.1	Administração Central		1,00%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos		0,21%	
B	Lucro		0,50%	
C	Tributos		10,15%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)		8,15%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)		2,00%	
D	Despesas Financeiras		0,09%	
TOTAL DE BDI			13,30%	R\$ 995,41

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 4.912,18
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.105,88
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 141,90
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 98,41
Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 225,90
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 7.484,27
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 995,41
TOTAL DO POSTO		R\$ 8.479,68

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO			Percentuais	Valor
A	13º Salário		8,33%	R\$ 409,35
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2		15,80%	R\$ 64,68
C	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6		13,30%	R\$ 63,05
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO				R\$ 537,08

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		Valor
Custo total - sem o 13º Salário		R\$ 8.479,68
Destaque do 13º Salário (valor mensal)		R\$ 537,08
TOTAL DO POSTO		R\$ 9.016,76

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS					
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG					
5	TÉCNICO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO		QUANTIDADE	36	
CCT	SINDP/DF X SINDESEI/DF CCT 2019/2020 N.º DF000358/2019		DATA-BASE	1-mai	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				Valor	
A	Salário-Base			R\$ 3.253,14	
B	Adicional de Periculosidade			R\$ -	
C	Adicional de Insalubridade			R\$ -	
D	Adicional Noturno			R\$ -	
E	Adicional de Hora Extra			R\$ -	
F	Outros (especificar)			R\$ -	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				R\$ 3.253,14	
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS				Percentuais	Valor
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias					
A	13º Salário - Calculado no Módulo 7 - Destacado		0,00%	R\$	-
B	Férias e Adicional de Férias		12,12%	R\$	394,32
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições					
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		0,00%	R\$	-
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		2,50%	R\$	92,82
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00		2,00%	R\$	74,25
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,50%	R\$	55,69
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		1,00%	R\$	37,13
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60%	R\$	22,28
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		0,20%	R\$	7,43
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00%	R\$	297,01
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)		0,00%	R\$	-
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
A	Auxílio Transporte			R\$	105,81
B	Auxílio Alimentação			R\$	534,82
C	Assistência Médica e Familiar			R\$	98,86
D	Outros (Seguro de vida, auxílio funeral, auxílio odontológico e auxílio creche)			R\$	1,24
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2					
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - 13º Destacado - Calculado no Módulo 7			12,12%	R\$	394,32
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições			15,80%	R\$	586,61
2.3 - Benefícios Mensais e Diários				R\$	740,73
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS				R\$	1.721,66
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO				Percentuais	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)		0,33%	R\$	10,84
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)		0,03%	R\$	0,87
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da Lei 8.213/1991)		0,13%	R\$	4,14
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)		1,08%	R\$	35,24
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,17%	R\$	5,57
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		1,15%	R\$	37,30
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO				R\$	93,96
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				Percentuais	Valor
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT) - Calculado no Submódulo 2.1		0,00%	R\$	-
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)		0,79%	R\$	25,82
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)		0,08%	R\$	2,69
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)		0,09%	R\$	2,78
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)		0,33%	R\$	10,71
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)		0,71%	R\$	23,17
Submódulo 4.2 - Intraornada					
A	Intervalo para repouso ou alimentação		0,00%	R\$	-
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4					
4.1 - Ausências Legais			2,00%	R\$	65,17
4.2 - Intraornada			0,00%	R\$	-
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA				R\$	65,17

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG			
5	TÉCNICO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO	QUANTIDADE	36
CCT	SINDP/DF X SINDESEI/DF CCT 2019/2020 N.º DF000358/2019	DATA-BASE	1-mai

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			Valor
A	Uniformes - aquisição		R\$ -
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição		R\$ -
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$ -
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição		R\$ -
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ -

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI			Percentuais	Valor
A	Custos Indiretos		1,21%	
A.1	Administração Central		1,00%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos		0,21%	
B	Lucro		0,50%	
C	Tributos		10,15%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)		8,15%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)		2,00%	
D	Despesas Financeiras		0,09%	
TOTAL DE BDI			13,30%	R\$ 682,81

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 3.253,14
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.721,66
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 93,96
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 65,17
Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ -
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 5.133,93
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 682,81
TOTAL DO POSTO		R\$ 5.816,74

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO			Percentuais	Valor
A	13º Salário		8,33%	R\$ 271,10
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2		15,80%	R\$ 42,83
C	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6		13,30%	R\$ 41,75
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO				R\$ 355,68

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		Valor
Custo total - sem o 13º Salário		R\$ 5.816,74
Destaque do 13º Salário (valor mensal)		R\$ 355,68
TOTAL DO POSTO		R\$ 6.172,42

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG			
6	APOIO À SUPERVISÃO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO	QUANTIDADE	4
CCT	SINDP/DF X SINDESEI/DF CCT 2019/2020 N.º DF000358/2019	DATA-BASE	1-mai
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			Valor
A	Salário-Base		R\$ 4.912,18
B	Adicional de Periculosidade		R\$ -
C	Adicional de Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Extra		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 4.912,18
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			Percentuais Valor
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
A	13º Salário - Calculado no Módulo 7 - Destacado	0,00%	R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias	12,12%	R\$ 595,42
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições			
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	R\$ -
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$ 140,15
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00	2,00%	R\$ 112,12
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R\$ 84,09
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 56,06
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 33,64
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$ 11,21
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$ 448,48
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%	R\$ -
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
A	Auxílio Transporte		R\$ 6,27
B	Auxílio Alimentação		R\$ 534,82
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 82,38
D	Outros (Seguro de vida, auxílio funeral, auxílio odontológico e auxílio creche)		R\$ 1,24
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2			
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - 13º Destacado - Calculado no Módulo 7		12,12%	R\$ 595,42
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições		15,80%	R\$ 885,75
2.3 - Benefícios Mensais e Diários			R\$ 624,71
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS			R\$ 2.105,88
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO			Percentuais Valor
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,33%	R\$ 16,37
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,03%	R\$ 1,31
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da Lei 8.213/1991)	0,13%	R\$ 6,26
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	1,08%	R\$ 53,22
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,17%	R\$ 8,41
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,15%	R\$ 56,33
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO			R\$ 141,90
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			Percentuais Valor
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT) - Calculado no Submódulo 2.1	0,00%	R\$ -
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,79%	R\$ 38,99
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,08%	R\$ 4,07
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,09%	R\$ 4,20
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,33%	R\$ 16,17
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,71%	R\$ 34,99
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4			
4.1 - Ausências Legais		2,00%	R\$ 98,41
4.2 - Intra jornada		0,00%	R\$ -
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA			R\$ 98,41

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG			
6	APOIO À SUPERVISÃO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO	QUANTIDADE	4
CCT	SINDP/DF X SINDESEI/DF CCT 2019/2020 N.º DF000358/2019	DATA-BASE	1-mai

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			Valor
A	Uniformes - aquisição		R\$ -
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição		R\$ -
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$ -
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição		R\$ -
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ -

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI			Percentuais	Valor
A	Custos Indiretos		1,21%	
A.1	Administração Central		1,00%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos		0,21%	
B	Lucro		0,50%	
C	Tributos		10,15%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)		8,15%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)		2,00%	
D	Despesas Financeiras		0,09%	
TOTAL DE BDI			13,30%	R\$ 965,36

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 4.912,18
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.105,88
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 141,90
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 98,41
Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ -
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 7.258,37
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 965,36
TOTAL DO POSTO		R\$ 8.223,73

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO			Percentuais	Valor
A	13º Salário		8,33%	R\$ 409,35
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2		15,80%	R\$ 64,68
C	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6		13,30%	R\$ 63,05
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO				R\$ 537,08

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		Valor
Custo total - sem o 13º Salário		R\$ 8.223,73
Destaque do 13º Salário (valor mensal)		R\$ 537,08
TOTAL DO POSTO		R\$ 8.760,81

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS				
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG				
7	TÉCNICO DE APOIO AO CONTROLE DE LOGÍSTICA - NÍVEL I		QUANTIDADE	9
CCT	SINDP/DF X SINDESEI/DF CCT 2019/2020 N.º DF000358/2019		DATA-BASE	1-mai
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			Valor	
A	Salário-Base		R\$	3.642,69
B	Adicional de Periculosidade		R\$	-
C	Adicional de Insalubridade		R\$	-
D	Adicional Noturno		R\$	-
E	Adicional de Hora Extra		R\$	-
F	Outros (especificar)		R\$	-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$	3.642,69
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			Percentuais	Valor
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
A	13º Salário - Calculado no Módulo 7 - Destacado	0,00%	R\$	-
B	Férias e Adicional de Férias	12,12%	R\$	441,54
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições				
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	R\$	-
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$	103,93
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00	2,00%	R\$	83,14
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R\$	62,36
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$	41,57
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$	24,94
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$	8,31
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$	332,58
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%	R\$	-
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
A	Auxílio Transporte		R\$	82,44
B	Auxílio Alimentação		R\$	534,82
C	Assistência Médica e Familiar		R\$	82,38
D	Outros (Seguro de vida, auxílio funeral, auxílio odontológico e auxílio creche)		R\$	1,24
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2				
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - 13º Destacado - Calculado no Módulo 7		12,12%	R\$	441,54
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições		15,80%	R\$	656,83
2.3 - Benefícios Mensais e Diários			R\$	700,88
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS			R\$	1.799,25
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO			Percentuais	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,33%	R\$	12,14
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,03%	R\$	0,97
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da Lei 8.213/1991)	0,13%	R\$	4,64
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	1,08%	R\$	39,46
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,17%	R\$	6,24
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,15%	R\$	41,77
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO			R\$	105,22
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			Percentuais	Valor
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT) - Calculado no Submódulo 2.1	0,00%	R\$	-
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,79%	R\$	28,91
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,08%	R\$	3,02
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,09%	R\$	3,11
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,33%	R\$	11,99
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,71%	R\$	25,94
Submódulo 4.2 - Intra jornada				
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$	-
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4				
4.1 - Ausências Legais		2,00%	R\$	72,97
4.2 - Intra jornada		0,00%	R\$	-
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA			R\$	72,97

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG			
7	TÉCNICO DE APOIO AO CONTROLE DE LOGÍSTICA - NÍVEL I	QUANTIDADE	9
CCT	SINDP/DF X SINDESEI/DF CCT 2019/2020 N.º DF000358/2019	DATA-BASE	1-mai

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			Valor
A	Uniformes - aquisição		R\$ 225,90
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição		R\$ -
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$ -
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição		R\$ -
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ 225,90

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI			Percentuais	Valor
A	Custos Indiretos		1,21%	
A.1	Administração Central		1,00%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos		0,21%	
B	Lucro		0,50%	
C	Tributos		10,15%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)		8,15%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)		2,00%	
D	Despesas Financeiras		0,09%	
TOTAL DE BDI			13,30%	R\$ 777,52

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 3.642,69
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.799,25
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 105,22
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 72,97
Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 225,90
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 5.846,03
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 777,52
TOTAL DO POSTO		R\$ 6.623,55

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO			Percentuais	Valor
A	13º Salário		8,33%	R\$ 303,56
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2		15,80%	R\$ 47,96
C	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6		13,30%	R\$ 46,75
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO				R\$ 398,27

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		Valor
Custo total - sem o 13º Salário		R\$ 6.623,55
Destaque do 13º Salário (valor mensal)		R\$ 398,27
TOTAL DO POSTO		R\$ 7.021,82

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS				
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG				
8		TÉCNICO DE APOIO AO CONTROLE DE LOGÍSTICA - NÍVEL II	QUANTIDADE	2
CCT		SINDP/DF X SINDESEI/DF CCT 2019/2020 N.º DF000358/2019	DATA-BASE	1-mai
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				Valor
A	Salário-Base			R\$ 4.912,18
B	Adicional de Periculosidade			R\$ -
C	Adicional de Insalubridade			R\$ -
D	Adicional Noturno			R\$ -
E	Adicional de Hora Extra			R\$ -
F	Outros (especificar)			R\$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				R\$ 4.912,18
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			Percentuais	Valor
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
A	13º Salário - Calculado no Módulo 7 - Destacado		0,00%	R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias		12,12%	R\$ 595,42
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições				
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		0,00%	R\$ -
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		2,50%	R\$ 140,15
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00		2,00%	R\$ 112,12
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,50%	R\$ 84,09
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		1,00%	R\$ 56,06
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60%	R\$ 33,64
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		0,20%	R\$ 11,21
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00%	R\$ 448,48
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)		0,00%	R\$ -
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
A	Auxílio Transporte			R\$ 6,27
B	Auxílio Alimentação			R\$ 534,82
C	Assistência Médica e Familiar			R\$ 82,38
D	Outros (Seguro de vida, auxílio funeral, auxílio odontológico e auxílio creche)			R\$ 1,24
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2				
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - 13º Destacado - Calculado no Módulo 7			12,12%	R\$ 595,42
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições			15,80%	R\$ 885,75
2.3 - Benefícios Mensais e Diários				R\$ 624,71
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS				R\$ 2.105,88
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO			Percentuais	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)		0,33%	R\$ 16,37
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)		0,03%	R\$ 1,31
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da Lei 8.213/1991)		0,13%	R\$ 6,26
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)		1,08%	R\$ 53,22
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,17%	R\$ 8,41
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		1,15%	R\$ 56,33
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO				R\$ 141,90
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			Percentuais	Valor
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT) - Calculado no Submódulo 2.1		0,00%	R\$ -
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)		0,79%	R\$ 38,99
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)		0,08%	R\$ 4,07
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)		0,09%	R\$ 4,20
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)		0,33%	R\$ 16,17
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)		0,71%	R\$ 34,99
Submódulo 4.2 - Intraornada				
A	Intervalo para repouso ou alimentação		0,00%	R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4				
4.1 - Ausências Legais			2,00%	R\$ 98,41
4.2 - Intraornada			0,00%	R\$ -
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA				R\$ 98,41

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG			
8	TÉCNICO DE APOIO AO CONTROLE DE LOGÍSTICA - NÍVEL II	QUANTIDADE	2
CCT	SINDP/DF X SINDESEI/DF CCT 2019/2020 N.º DF000358/2019	DATA-BASE	1-mai

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			Valor
A	Uniformes - aquisição		R\$ 225,90
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição		R\$ -
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$ -
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição		R\$ -
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ 225,90

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI			Percentuais	Valor
A	Custos Indiretos		1,21%	
A.1	Administração Central		1,00%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos		0,21%	
B	Lucro		0,50%	
C	Tributos		10,15%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)		8,15%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)		2,00%	
D	Despesas Financeiras		0,09%	
TOTAL DE BDI			13,30%	R\$ 995,41

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 4.912,18
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.105,88
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 141,90
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 98,41
Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 225,90
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 7.484,27
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 995,41
TOTAL DO POSTO		R\$ 8.479,68

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO			Percentuais	Valor
A	13º Salário		8,33%	R\$ 409,35
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2		15,80%	R\$ 64,68
C	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6		13,30%	R\$ 63,05
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO				R\$ 537,08

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		Valor
Custo total - sem o 13º Salário		R\$ 8.479,68
Destaque do 13º Salário (valor mensal)		R\$ 537,08
TOTAL DO POSTO		R\$ 9.016,76

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS				
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG				
9 CCT		APOIO À SUPERVISÃO DE LOGÍSTICA	QUANTIDADE	2
		SINDP/DF X SINDESEI/DF CCT 2019/2020 N.º DF000358/2019	DATA-BASE	1-mai
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				Valor
A	Salário-Base			R\$ 6.419,05
B	Adicional de Periculosidade			R\$ -
C	Adicional de Insalubridade			R\$ -
D	Adicional Noturno			R\$ -
E	Adicional de Hora Extra			R\$ -
F	Outros (especificar)			R\$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				R\$ 6.419,05
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			Percentuais	Valor
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
A	13º Salário - Calculado no Módulo 7 - Destacado		0,00%	R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias		12,12%	R\$ 778,07
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições				
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		0,00%	R\$ -
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		2,50%	R\$ 183,14
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00		2,00%	R\$ 146,51
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,50%	R\$ 109,89
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		1,00%	R\$ 73,26
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60%	R\$ 43,95
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		0,20%	R\$ 14,65
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00%	R\$ 586,06
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)		0,00%	R\$ -
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
A	Auxílio Transporte			R\$ -
B	Auxílio Alimentação			R\$ 534,82
C	Assistência Médica e Familiar			R\$ 82,38
D	Outros (Seguro de vida, auxílio funeral, auxílio odontológico e auxílio creche)			R\$ 1,24
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2				
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - 13º Destacado - Calculado no Módulo 7			12,12%	R\$ 778,07
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições			15,80%	R\$ 1.157,46
2.3 - Benefícios Mensais e Diários				R\$ 618,44
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS				R\$ 2.553,97
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO			Percentuais	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)		0,33%	R\$ 21,40
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)		0,03%	R\$ 1,71
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da Lei 8.213/1991)		0,13%	R\$ 8,18
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)		1,08%	R\$ 69,54
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,17%	R\$ 10,99
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		1,15%	R\$ 73,61
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO				R\$ 185,43
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			Percentuais	Valor
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT) - Calculado no Submódulo 2.1		0,00%	R\$ -
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)		0,79%	R\$ 50,94
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)		0,08%	R\$ 5,31
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)		0,09%	R\$ 5,48
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)		0,33%	R\$ 21,14
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)		0,71%	R\$ 45,72
Submódulo 4.2 - Intra jornada				
A	Intervalo para repouso ou alimentação		0,00%	R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4				
4.1 - Ausências Legais			2,00%	R\$ 128,59
4.2 - Intra jornada			0,00%	R\$ -
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA				R\$ 128,59

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG			
9	APOIO À SUPERVISÃO DE LOGÍSTICA		QUANTIDADE 2
CCT	SINDP/DF X SINDESEI/DF CCT 2019/2020 N.º DF000358/2019		DATA-BASE 1-mai

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			Valor
A	Uniformes - aquisição		R\$ -
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição		R\$ -
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$ -
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição		R\$ -
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ -

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI			Percentuais	Valor
A	Custos Indiretos		1,21%	
	A.1 Administração Central		1,00%	
	A.2 Seguros, Garantias e Riscos		0,21%	
B	Lucro		0,50%	
C	Tributos		10,15%	
	C.1 Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)		8,15%	
	C.2 Tributos Distritais (ISS)		2,00%	
D	Despesas Financeiras		0,09%	
TOTAL DE BDI			13,30%	R\$ 1.235,18

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 6.419,05
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.553,97
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 185,43
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 128,59
Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ -
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 9.287,04
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.235,18
TOTAL DO POSTO		R\$ 10.522,22

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO			Percentuais	Valor
A	13º Salário		8,33%	R\$ 534,92
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2		15,80%	R\$ 84,52
C	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6		13,30%	R\$ 82,39
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO				R\$ 701,83

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		Valor
Custo total - sem o 13º Salário		R\$ 10.522,22
Destaque do 13º Salário (valor mensal)		R\$ 701,83
TOTAL DO POSTO		R\$ 11.224,05

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS				
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG				
10	INSTALADOR DE CABEAMENTO		QUANTIDADE	7
CCT	SINDP/DF X SINDESEI/DF CCT 2019/2020 N.º DF000358/2019		DATA-BASE	1-mai
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				Valor
A	Salário-Base			R\$ 2.208,75
B	Adicional de Periculosidade			R\$ -
C	Adicional de Insalubridade			R\$ -
D	Adicional Noturno			R\$ -
E	Adicional de Hora Extra			R\$ -
F	Outros (especificar)			R\$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				R\$ 2.208,75
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS				Percentuais Valor
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
A	13º Salário - Calculado no Módulo 7 - Destacado		0,00%	R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias		12,12%	R\$ 267,73
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições				
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		0,00%	R\$ -
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		2,50%	R\$ 63,02
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00		2,00%	R\$ 50,41
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,50%	R\$ 37,81
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		1,00%	R\$ 25,21
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60%	R\$ 15,12
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		0,20%	R\$ 5,04
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00%	R\$ 201,66
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)		0,00%	R\$ -
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
A	Auxílio Transporte			R\$ 168,47
B	Auxílio Alimentação			R\$ 548,42
C	Assistência Médica e Familiar			R\$ 98,86
D	Outros (Seguro de vida, auxílio funeral, auxílio odontológico e auxílio creche)			R\$ 1,24
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2				
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - 13º Destacado - Calculado no Módulo 7			12,12%	R\$ 267,73
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições			15,80%	R\$ 398,27
2.3 - Benefícios Mensais e Diários				R\$ 816,99
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS				R\$ 1.482,99
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO				Percentuais Valor
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)		0,33%	R\$ 7,36
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)		0,03%	R\$ 0,59
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da Lei 8.213/1991)		0,13%	R\$ 2,81
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)		1,08%	R\$ 23,93
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,17%	R\$ 3,78
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		1,15%	R\$ 25,33
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO				R\$ 63,80
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				Percentuais Valor
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT) - Calculado no Submódulo 2.1		0,00%	R\$ -
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)		0,79%	R\$ 17,53
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)		0,08%	R\$ 1,83
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)		0,09%	R\$ 1,89
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)		0,33%	R\$ 7,27
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)		0,71%	R\$ 15,73
Submódulo 4.2 - Intraornada				
A	Intervalo para repouso ou alimentação		0,00%	R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4				
4.1 - Ausências Legais			2,00%	R\$ 44,25
4.2 - Intraornada			0,00%	R\$ -
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA				R\$ 44,25

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG			
10	INSTALADOR DE CABEAMENTO	QUANTIDADE	7
CCT	SINDP/DF X SINDESEI/DF CCT 2019/2020 N.º DF000358/2019	DATA-BASE	1-mai

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			Valor
A	Uniformes - aquisição		R\$ 72,93
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição		R\$ -
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$ -
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição		R\$ -
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ 72,93

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI			Percentuais	Valor
A	Custos Indiretos		1,21%	
A.1	Administração Central		1,00%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos		0,21%	
B	Lucro		0,50%	
C	Tributos		10,15%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)		8,15%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)		2,00%	
D	Despesas Financeiras		0,09%	
TOTAL DE BDI			13,30%	R\$ 515,07

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.208,75
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.482,99
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 63,80
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 44,25
Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 72,93
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 3.872,72
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 515,07
TOTAL DO POSTO		R\$ 4.387,79

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO			Percentuais	Valor
A	13º Salário		8,33%	R\$ 184,06
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2		15,80%	R\$ 29,08
C	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6		13,30%	R\$ 28,35
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO				R\$ 241,49

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		Valor
Custo total - sem o 13º Salário		R\$ 4.387,79
Destaque do 13º Salário (valor mensal)		R\$ 241,49
TOTAL DO POSTO		R\$ 4.629,28

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG			
11 CCT	TÉCNICO DE APOIO À INFRAESTRUTURA DE TI - NÍVEL I SINDP/DF X SINDESEI/DF CCT 2019/2020 N.º DF000358/2019	QUANTIDADE DATA-BASE	8 1-mai
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Valor	
A	Salário-Base		R\$ 3.358,08
B	Adicional de Periculosidade		R\$ -
C	Adicional de Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Extra		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 3.358,08
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		Percentuais	Valor
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
A	13º Salário - <u>Calculado no Módulo 7 - Destacado</u>	0,00%	R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias	12,12%	R\$ 407,04
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições			
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	R\$ -
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$ 95,81
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00	2,00%	R\$ 76,65
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R\$ 57,49
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 38,32
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 22,99
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$ 7,66
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$ 306,59
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%	R\$ -
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
A	Auxílio Transporte		R\$ 99,52
B	Auxílio Alimentação		R\$ 534,82
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 98,86
D	Outros (Seguro de vida, auxílio funeral, auxílio odontológico e auxílio creche)		R\$ 1,24
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2			
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <u>13º Destacado - Calculado no Módulo 7</u>		12,12%	R\$ 407,04
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições		15,80%	R\$ 605,51
2.3 - Benefícios Mensais e Diários			R\$ 734,44
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS			R\$ 1.746,99
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO		Percentuais	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,33%	R\$ 11,19
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,03%	R\$ 0,90
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da Lei 8.213/1991)	0,13%	R\$ 4,28
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	1,08%	R\$ 36,38
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,17%	R\$ 5,75
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,15%	R\$ 38,51
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO			R\$ 97,01
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	Valor
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT) - <u>Calculado no Submódulo 2.1</u>	0,00%	R\$ -
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,79%	R\$ 26,65
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,08%	R\$ 2,78
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,09%	R\$ 2,87
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,33%	R\$ 11,06
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,71%	R\$ 23,92
Submódulo 4.2 - Intraornada			
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4			
4.1 - Ausências Legais		2,00%	R\$ 67,27
4.2 - Intraornada		0,00%	R\$ -
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA			R\$ 67,27

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG			
11	TÉCNICO DE APOIO À INFRAESTRUTURA DE TI - NÍVEL I	QUANTIDADE	8
CCT	SINDP/DF X SINDESEI/DF CCT 2019/2020 N.º DF000358/2019	DATA-BASE	1-mai

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			Valor
A	Uniformes - aquisição		R\$ 72,93
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição		R\$ -
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$ -
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição		R\$ -
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ 72,93

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI			Percentuais	Valor
A	Custos Indiretos		1,21%	
A.1	Administração Central		1,00%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos		0,21%	
B	Lucro		0,50%	
C	Tributos		10,15%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)		8,15%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)		2,00%	
D	Despesas Financeiras		0,09%	
TOTAL DE BDI			13,30%	R\$ 710,52

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 3.358,08
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.746,99
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 97,01
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 67,27
Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 72,93
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 5.342,28
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 710,52
TOTAL DO POSTO		R\$ 6.052,80

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO			Percentuais	Valor
A	13º Salário		8,33%	R\$ 279,84
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2		15,80%	R\$ 44,21
C	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6		13,30%	R\$ 43,10
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO				R\$ 367,15

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		Valor
Custo total - sem o 13º Salário		R\$ 6.052,80
Destaque do 13º Salário (valor mensal)		R\$ 367,15
TOTAL DO POSTO		R\$ 6.419,95

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG			
12 CCT	TÉCNICO DE APOIO À INFRAESTRUTURA DE TI - NÍVEL II SINDP/DF X SINDESEI/DF CCT 2019/2020 N.º DF000358/2019	QUANTIDADE DATA-BASE	8 1-mai
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			Valor
A	Salário-Base		R\$ 4.531,66
B	Adicional de Periculosidade		R\$ -
C	Adicional de Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Extra		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 4.531,66
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			Percentuais Valor
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
A	13º Salário - Calculado no Módulo 7 - Destacado	0,00%	R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias	12,12%	R\$ 549,29
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições			
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	R\$ -
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$ 129,29
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00	2,00%	R\$ 103,43
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R\$ 77,58
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 51,72
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 31,03
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$ 10,34
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$ 413,74
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%	R\$ -
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
A	Auxílio Transporte		R\$ 29,10
B	Auxílio Alimentação		R\$ 534,82
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 82,38
D	Outros (Seguro de vida, auxílio funeral, auxílio odontológico e auxílio creche)		R\$ 1,24
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2			
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - 13º Destacado - Calculado no Módulo 7		12,12%	R\$ 549,29
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições		15,80%	R\$ 817,13
2.3 - Benefícios Mensais e Diários			R\$ 647,54
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS			R\$ 2.013,96
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO			Percentuais Valor
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,33%	R\$ 15,11
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,03%	R\$ 1,21
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da Lei 8.213/1991)	0,13%	R\$ 5,77
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	1,08%	R\$ 49,09
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,17%	R\$ 7,76
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,15%	R\$ 51,96
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO			R\$ 130,90
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			Percentuais Valor
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT) - Calculado no Submódulo 2.1	0,00%	R\$ -
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,79%	R\$ 35,97
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,08%	R\$ 3,75
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,09%	R\$ 3,87
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,33%	R\$ 14,92
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,71%	R\$ 32,28
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4			
4.1 - Ausências Legais		2,00%	R\$ 90,78
4.2 - Intra jornada		0,00%	R\$ -
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA			R\$ 90,78

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG			
12	TÉCNICO DE APOIO À INFRAESTRUTURA DE TI - NÍVEL II	QUANTIDADE	8
CCT	SINDP/DF X SINDESEI/DF CCT 2019/2020 N.º DF000358/2019	DATA-BASE	1-mai

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			Valor
A	Uniformes - aquisição		R\$ -
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição		R\$ -
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$ -
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição		R\$ -
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ -

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI			Percentuais	Valor
A	Custos Indiretos		1,21%	
	A.1 Administração Central		1,00%	
	A.2 Seguros, Garantias e Riscos		0,21%	
B	Lucro		0,50%	
C	Tributos		10,15%	
	C.1 Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)		8,15%	
	C.2 Tributos Distritais (ISS)		2,00%	
D	Despesas Financeiras		0,09%	
TOTAL DE BDI			13,30%	R\$ 900,05

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 4.531,66
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.013,96
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 130,90
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 90,78
Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ -
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 6.767,30
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 900,05
TOTAL DO POSTO		R\$ 7.667,35

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO			Percentuais	Valor
A	13º Salário		8,33%	R\$ 377,64
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2		15,80%	R\$ 59,67
C	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6		13,30%	R\$ 58,16
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO				R\$ 495,47

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		Valor
Custo total - sem o 13º Salário		R\$ 7.667,35
Destaque do 13º Salário (valor mensal)		R\$ 495,47
TOTAL DO POSTO		R\$ 8.162,82

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS				
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG				
13 CCT		TÉCNICO DE APOIO À INFRAESTRUTURA DE TI - NÍVEL III SINDP/DF X SINDESEI/DF CCT 2019/2020 N.º DF000358/2019	QUANTIDADE DATA-BASE	24 1-mai
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				Valor
A	Salário-Base			R\$ 5.728,22
B	Adicional de Periculosidade			R\$ -
C	Adicional de Insalubridade			R\$ -
D	Adicional Noturno			R\$ -
E	Adicional de Hora Extra			R\$ -
F	Outros (especificar)			R\$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				R\$ 5.728,22
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			Percentuais	Valor
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
A	13º Salário - Calculado no Módulo 7 - Destacado		0,00%	R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias		12,12%	R\$ 694,33
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições				
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		0,00%	R\$ -
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		2,50%	R\$ 163,43
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00		2,00%	R\$ 130,75
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,50%	R\$ 98,06
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		1,00%	R\$ 65,37
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60%	R\$ 39,22
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		0,20%	R\$ 13,07
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00%	R\$ 522,98
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)		0,00%	R\$ -
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
A	Auxílio Transporte			R\$ -
B	Auxílio Alimentação			R\$ 534,82
C	Assistência Médica e Familiar			R\$ 82,38
D	Outros (Seguro de vida, auxílio funeral, auxílio odontológico e auxílio creche)			R\$ 1,24
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2				
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - 13º Destacado - Calculado no Módulo 7			12,12%	R\$ 694,33
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições			15,80%	R\$ 1.032,88
2.3 - Benefícios Mensais e Diários				R\$ 618,44
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS				R\$ 2.345,65
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO			Percentuais	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)		0,33%	R\$ 19,09
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)		0,03%	R\$ 1,53
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da CLT)		0,13%	R\$ 7,30
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)		1,08%	R\$ 62,06
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,17%	R\$ 9,80
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		1,15%	R\$ 65,68
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO				R\$ 165,46
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			Percentuais	Valor
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT) - Calculado no Submódulo 2.1		0,00%	R\$ -
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)		0,79%	R\$ 45,46
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)		0,08%	R\$ 4,74
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)		0,09%	R\$ 4,89
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)		0,33%	R\$ 18,86
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)		0,71%	R\$ 40,80
Submódulo 4.2 - Intra jornada				
A	Intervalo para repouso ou alimentação		0,00%	R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4				
4.1 - Ausências Legais			2,00%	R\$ 114,75
4.2 - Intra jornada			0,00%	R\$ -
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA				R\$ 114,75

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG			
13	TÉCNICO DE APOIO À INFRAESTRUTURA DE TI - NÍVEL III	QUANTIDADE	24
CCT	SINDP/DF X SINDESEI/DF CCT 2019/2020 N.º DF000358/2019	DATA-BASE	1-mai

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			Valor
A	Uniformes - aquisição		R\$ -
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição		R\$ -
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$ -
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição		R\$ -
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ -

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI			Percentuais	Valor
A	Custos Indiretos		1,21%	
A.1	Administração Central		1,00%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos		0,21%	
B	Lucro		0,50%	
C	Tributos		10,15%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)		8,15%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)		2,00%	
D	Despesas Financeiras		0,09%	
TOTAL DE BDI			13,30%	R\$ 1.111,09

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 5.728,22
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.345,65
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 165,46
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 114,75
Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ -
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 8.354,08
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.111,09
TOTAL DO POSTO		R\$ 9.465,17

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO			Percentuais	Valor
A	13º Salário		8,33%	R\$ 477,35
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2		15,80%	R\$ 75,42
C	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6		13,30%	R\$ 73,52
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO				R\$ 626,29

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		Valor
Custo total - sem o 13º Salário		R\$ 9.465,17
Destaque do 13º Salário (valor mensal)		R\$ 626,29
TOTAL DO POSTO		R\$ 10.091,46

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS				
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG				
14 CCT		APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO	QUANTIDADE	16
		SINDP/DF X SINDESEI/DF CCT 2019/2020 N.º DF000358/2019	DATA-BASE	1-mai
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			Valor	
A	Salário-Base			R\$ 8.225,96
B	Adicional de Periculosidade			R\$ -
C	Adicional de Insalubridade			R\$ -
D	Adicional Noturno			R\$ -
E	Adicional de Hora Extra			R\$ -
F	Outros (especificar)			R\$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				R\$ 8.225,96
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			Percentuais	Valor
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
A	13º Salário - Calculado no Módulo 7 - Destacado		0,00%	R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias		12,12%	R\$ 997,09
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições				
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		0,00%	R\$ -
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		2,50%	R\$ 234,70
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00		2,00%	R\$ 187,76
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,50%	R\$ 140,82
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		1,00%	R\$ 93,88
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60%	R\$ 56,33
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		0,20%	R\$ 18,78
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00%	R\$ 751,03
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)		0,00%	R\$ -
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
A	Auxílio Transporte			R\$ -
B	Auxílio Alimentação			R\$ 534,82
C	Assistência Médica e Familiar			R\$ 82,38
D	Outros (Seguro de vida, auxílio funeral, auxílio odontológico e auxílio creche)			R\$ 1,24
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2				
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - 13º Destacado - Calculado no Módulo 7			12,12%	R\$ 997,09
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições			15,80%	R\$ 1.483,30
2.3 - Benefícios Mensais e Diários				R\$ 618,44
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS				R\$ 3.098,83
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO			Percentuais	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)		0,33%	R\$ 27,42
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)		0,03%	R\$ 2,19
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da Lei 8.213/1991)		0,13%	R\$ 10,48
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)		1,08%	R\$ 89,11
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,17%	R\$ 14,08
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		1,15%	R\$ 94,32
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO				R\$ 237,60
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			Percentuais	Valor
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT) - Calculado no Submódulo 2.1		0,00%	R\$ -
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)		0,79%	R\$ 65,29
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)		0,08%	R\$ 6,81
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)		0,09%	R\$ 7,03
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)		0,33%	R\$ 27,08
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)		0,71%	R\$ 58,59
Submódulo 4.2 - Intra jornada				
A	Intervalo para repouso ou alimentação		0,00%	R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4				
4.1 - Ausências Legais			2,00%	R\$ 164,79
4.2 - Intra jornada			0,00%	R\$ -
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA				R\$ 164,79

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG			
14	APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO	QUANTIDADE	16
CCT	SINDP/DF X SINDESEI/DF CCT 2019/2020 N.º DF000358/2019	DATA-BASE	1-mai

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			Valor
A	Uniformes - aquisição		R\$ -
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição		R\$ -
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$ -
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição		R\$ -
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ -

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI			Percentuais	Valor
A	Custos Indiretos		1,21%	
A.1	Administração Central		1,00%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos		0,21%	
B	Lucro		0,50%	
C	Tributos		10,15%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)		8,15%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)		2,00%	
D	Despesas Financeiras		0,09%	
TOTAL DE BDI			13,30%	R\$ 1.559,71

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 8.225,96
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 3.098,83
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 237,60
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 164,79
Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ -
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 11.727,18
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.559,71
TOTAL DO POSTO		R\$ 13.286,89

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO			Percentuais	Valor
A	13º Salário		8,33%	R\$ 685,50
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2		15,80%	R\$ 108,31
C	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6		13,30%	R\$ 105,58
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO				R\$ 899,39

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		Valor
Custo total - sem o 13º Salário		R\$ 13.286,89
Destaque do 13º Salário (valor mensal)		R\$ 899,39
TOTAL DO POSTO		R\$ 14.186,28

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG			
15 CCT	APOIO TÉCNICO AO CENTRO DE OPERAÇÕES NO DATA CENTER SINDP/DF X SINDESEI/DF CCT 2019/2020 N.º DF000358/2019		QUANTIDADE DATA-BASE 6 1-mai
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			Valor
A	Salário-Base		R\$ 3.019,28
B	Adicional de Periculosidade		R\$ -
C	Adicional de Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Extra		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 3.019,28
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			Percentuais Valor
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
A	13º Salário - Calculado no Módulo 7 - Destacado	0,00%	R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias	12,12%	R\$ 365,97
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições			
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	R\$ -
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$ 86,14
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00	2,00%	R\$ 68,91
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R\$ 51,69
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 34,46
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 20,67
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$ 6,89
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$ 275,66
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%	R\$ -
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
A	Auxílio Transporte		R\$ 174,56
B	Auxílio Alimentação		R\$ 648,13
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 98,86
D	Outros (Seguro de vida, auxílio funeral, auxílio odontológico e auxílio creche)		R\$ 1,24
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2			
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - 13º Destacado - Calculado no Módulo 7		12,12%	R\$ 365,97
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições		15,80%	R\$ 544,42
2.3 - Benefícios Mensais e Diários			R\$ 922,79
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS			R\$ 1.833,18
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO			Percentuais Valor
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,33%	R\$ 10,06
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,03%	R\$ 0,81
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da Lei 8.213/1991)	0,13%	R\$ 3,85
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	1,08%	R\$ 32,71
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,17%	R\$ 5,17
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,15%	R\$ 34,62
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO			R\$ 87,22
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			Percentuais Valor
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT) - Calculado no Submódulo 2.1	0,00%	R\$ -
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,79%	R\$ 23,96
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,08%	R\$ 2,50
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,09%	R\$ 2,58
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,33%	R\$ 9,94
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,71%	R\$ 21,50
Submódulo 4.2 - Intraornada			
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4			
4.1 - Ausências Legais		2,00%	R\$ 60,49
4.2 - Intraornada		0,00%	R\$ -
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA			R\$ 60,49

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG			
15	APOIO TÉCNICO AO CENTRO DE OPERAÇÕES NO DATA CENTER		QUANTIDADE 6
CCT	SINDP/DF X SINDESEI/DF CCT 2019/2020 N.º DF000358/2019		DATA-BASE 1-mai

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			Valor
A	Uniformes - aquisição		R\$ -
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição		R\$ -
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$ -
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição		R\$ -
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ -

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI			Percentuais	Valor
A	Custos Indiretos		1,21%	
A.1	Administração Central		1,00%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos		0,21%	
B	Lucro		0,50%	
C	Tributos		10,15%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)		8,15%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)		2,00%	
D	Despesas Financeiras		0,09%	
TOTAL DE BDI			13,30%	R\$ 665,02

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 3.019,28
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.833,18
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 87,22
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 60,49
Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ -
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 5.000,17
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 665,02
TOTAL DO POSTO		R\$ 5.665,19

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO			Percentuais	Valor
A	13º Salário		8,33%	R\$ 251,61
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2		15,80%	R\$ 39,75
C	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6		13,30%	R\$ 38,75
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO				R\$ 330,11

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		Valor
Custo total - sem o 13º Salário		R\$ 5.665,19
Destaque do 13º Salário (valor mensal)		R\$ 330,11
TOTAL DO POSTO		R\$ 5.995,30

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS				
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG				
16	AO CENTRO DE OPERAÇÕES NO DATA CENTER - JORNADA DAS 19H À 01H(COM ADICIONAL DE NOTURNO)			3
CCT	SINDP/DF X SINDESEI/DF CCT 2019/2020 N.º DF000358/2019		DATA-BASE	1-mai
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				Valor
A	Salário-Base		R\$	3.019,28
B	Adicional de Periculosidade		R\$	-
C	Adicional de Insalubridade		R\$	-
D	Adicional Noturno		R\$	299,05
E	Adicional de Hora Extra		R\$	-
F	Outros (especificar)		R\$	-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				R\$ 3.318,33
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			Percentuais	Valor
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
A	13º Salário - Calculado no Módulo 7 - Destacado	0,00%	R\$	-
B	Férias e Adicional de Férias	12,12%	R\$	402,22
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições				
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	R\$	-
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$	94,68
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00	2,00%	R\$	75,74
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R\$	56,81
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$	37,87
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$	22,72
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$	7,57
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$	302,96
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%	R\$	-
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
A	Auxílio Transporte		R\$	174,56
B	Auxílio Alimentação		R\$	648,13
C	Assistência Médica e Familiar		R\$	98,86
D	Outros (Seguro de vida, auxílio funeral, auxílio odontológico e auxílio creche)		R\$	1,24
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2				
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - 13º Destacado - Calculado no Módulo 7		12,12%	R\$	402,22
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições		15,80%	R\$	598,35
2.3 - Benefícios Mensais e Diários			R\$	922,79
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS				R\$ 1.923,36
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO			Percentuais	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,33%	R\$	11,06
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,03%	R\$	0,88
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da Lei 8.213/1991)	0,13%	R\$	4,23
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	1,08%	R\$	35,95
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,17%	R\$	5,68
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,15%	R\$	38,05
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO				R\$ 95,85
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			Percentuais	Valor
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT) - Calculado no Submódulo 2.1	0,00%	R\$	-
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,79%	R\$	26,34
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,08%	R\$	2,75
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,09%	R\$	2,83
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,33%	R\$	10,93
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,71%	R\$	23,63
Submódulo 4.2 - Intra jornada				
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$	-
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4				
4.1 - Ausências Legais		2,00%	R\$	66,48
4.2 - Intra jornada		0,00%	R\$	-
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA				R\$ 66,48

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG			
16	AO CENTRO DE OPERAÇÕES NO DATA CENTER - JORNADA DAS 19H À 01H(COM ADICIONAIS)		3
CCT	SINDP/DF X SINDESEI/DF CCT 2019/2020 N.º DF000358/2019	DATA-BASE	1-mai

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			Valor
A	Uniformes - aquisição		R\$ -
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição		R\$ -
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$ -
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição		R\$ -
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ -

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI			Percentuais	Valor
A	Custos Indiretos		1,21%	
A.1	Administração Central		1,00%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos		0,21%	
B	Lucro		0,50%	
C	Tributos		10,15%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)		8,15%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)		2,00%	
D	Despesas Financeiras		0,09%	
TOTAL DE BDI			13,30%	R\$ 718,73

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 3.318,33
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.923,36
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 95,85
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 66,48
Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ -
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 5.404,02
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 718,73
TOTAL DO POSTO		R\$ 6.122,75

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO			Percentuais	Valor
A	13º Salário		8,33%	R\$ 276,53
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2		15,80%	R\$ 43,69
C	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6		13,30%	R\$ 42,59
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO				R\$ 362,81

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		Valor
Custo total - sem o 13º Salário		R\$ 6.122,75
Destaque do 13º Salário (valor mensal)		R\$ 362,81
TOTAL DO POSTO		R\$ 6.485,56

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS				
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG				
17	AO CENTRO DE OPERAÇÕES NO DATA CENTER - JORNADA DA 01H ÀS 07H(COM ADICIONAL DE HORAS EXTRAS)			3
CCT	SINDP/DF X SINDESEI/DF CCT 2019/2020 N.º DF000358/2019		DATA-BASE	1-mai
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				Valor
A	Salário-Base		R\$	3.019,28
B	Adicional de Periculosidade		R\$	-
C	Adicional de Insalubridade		R\$	-
D	Adicional Noturno		R\$	498,42
E	Adicional de Hora Extra		R\$	-
F	Outros (especificar)		R\$	-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				R\$ 3.517,70
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS				Percentuais Valor
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
A	13º Salário - Calculado no Módulo 7 - Destacado	0,00%	R\$	-
B	Férias e Adicional de Férias	12,12%	R\$	426,39
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições				
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	R\$	-
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$	100,36
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00	2,00%	R\$	80,29
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R\$	60,22
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$	40,15
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$	24,09
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$	8,03
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$	321,16
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%	R\$	-
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
A	Auxílio Transporte		R\$	174,56
B	Auxílio Alimentação		R\$	648,13
C	Assistência Médica e Familiar		R\$	98,86
D	Outros (Seguro de vida, auxílio funeral, auxílio odontológico e auxílio creche)		R\$	1,24
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2				
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - 13º Destacado - Calculado no Módulo 7		12,12%	R\$	426,39
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições		15,80%	R\$	634,30
2.3 - Benefícios Mensais e Diários			R\$	922,79
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS				R\$ 1.983,48
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO				Percentuais Valor
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,33%	R\$	11,73
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,03%	R\$	0,94
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da Lei 8.213/1991)	0,13%	R\$	4,48
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	1,08%	R\$	38,11
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,17%	R\$	6,02
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,15%	R\$	40,34
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO				R\$ 101,62
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				Percentuais Valor
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT) - Calculado no Submódulo 2.1	0,00%	R\$	-
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,79%	R\$	27,92
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,08%	R\$	2,91
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,09%	R\$	3,00
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,33%	R\$	11,58
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,71%	R\$	25,05
Submódulo 4.2 - Intra jornada				
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$	-
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4				
4.1 - Ausências Legais		2,00%	R\$	70,47
4.2 - Intra jornada		0,00%	R\$	-
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA				R\$ 70,47

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG			
17	AO CENTRO DE OPERAÇÕES NO DATA CENTER - JORNADA DA 01H ÀS 07H(COM ADICIONAIS)		3
CCT	SINDP/DF X SINDESEI/DF CCT 2019/2020 N.º DF000358/2019	DATA-BASE	1-mai

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			Valor
A	Uniformes - aquisição		R\$ -
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição		R\$ -
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$ -
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição		R\$ -
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ -

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI			Percentuais	Valor
A	Custos Indiretos		1,21%	
A.1	Administração Central		1,00%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos		0,21%	
B	Lucro		0,50%	
C	Tributos		10,15%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)		8,15%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)		2,00%	
D	Despesas Financeiras		0,09%	
TOTAL DE BDI			13,30%	R\$ 754,54

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 3.517,70
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.983,48
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 101,62
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 70,47
Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ -
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 5.673,27
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 754,54
TOTAL DO POSTO		R\$ 6.427,81

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO			Percentuais	Valor
A	13º Salário		8,33%	R\$ 293,14
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2		15,80%	R\$ 46,32
C	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6		13,30%	R\$ 45,15
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO				R\$ 384,61

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		Valor
Custo total - sem o 13º Salário		R\$ 6.427,81
Destaque do 13º Salário (valor mensal)		R\$ 384,61
TOTAL DO POSTO		R\$ 6.812,42